LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24/03/2009

Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VER. ROSIVAL SOARES DE FREITAS
Processo nº 034/2009.

Projeto de Lei nº 011, de 03 de março de 2009.

TORNA SE DE UTILIDADE PUBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA FERNANDES CESASMAF. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei:

Art 1° - Fica declarado de utilidade Pública no Município de Boa Vista, o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes – CESASMAF.

§1° O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".

§2° O CESASMAF é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, instituída por pessoa jurídica, com tempo de duração indeterminado, regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente estatuto. Neste estatuto doravante poderá também ser identificado como Centro.

Art 2°- Das finalidades CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES".

§1° O CESASMAF é uma sociedade de ajuda mutua sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência educacional e de saúde de forma gratuita, proporcionando a toda e qualquer pessoa, sem distinção de estado de sofrimento, físico, moral ou religioso, que a procurar, ou que tenha conhecimento, na medida de suas possibilidades. Ultilizando-se de recursos próprios ou obtidos através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

§2°. A assistência a que se refere no parágrafo anterior são as seguintes:

a) Social e Educacional.
b) Medica hospitalar e odontológica;
c)
d) Ao menor carente e ao idoso, com instalação de creches e pensionatos.
e) Jurídica, em ações coletivas.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O principal propósito do Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes, em conformidade com art. 2° deste Projeto Lei e sendo esta uma instituição sem fins lucrativos, é Assistência Social e de Saúde de forma gratuita a toda e qualquer pessoa indistintamente a cor, raça, credo ou qualquer outra forma social. Utilizando-se de recursos próprios ou doações obtidas, empréstimos, convênios, parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance, considerando ser estes serviços relevantes e de tamanho interesse do cidadão deste município de Boa Vista-RR.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 3 de março de 2009.

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
Vereador PSC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.639.737/0001-72 MATRIZ		**10/09/1985**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE SERVICO E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA FERNANDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CESASMAF

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CECILIA BRASIL	**459**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.301-080	**CENTRO**	**BOA VISTA**	**RR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **12/03/2009** às **16:41:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.

17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

DECLARAÇÃO

CESASMAF - CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA FERNANDES, sociedade beneficente sem fins lucrativos com sede nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima na Rua Cecília Brasil, 459 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.737/0001-72, representada neste ato pela sua administradora **MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO**, inscrita no CPF sob o nº 241.816.922-72, DECLARA para os devidos fins que os Membros da Diretoria não são Remunerados.

Boa Vista (RR), 12 de março de 2009

CESASMAF-CENTRO DE SERV. E ASSIST. SOCIAL MARIA FERNANDES

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO
Administradora

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[5a7J1cL4]-MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO

Em testemunho _____ da verdade.
BOA VISTA, 17 de Março de 2009.

049-AUREA VIRGINIA MELLO COELHO
TABELIA SUBSTITUTA-AMSB Custas:1,00

Nadia Socorro Pinho Oliveira
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.

17 MAR 2009 Boa Vista-RR

☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Em testemunho _____ da verdade.
BOA VISTA, 17 de Março de 2009.
049-AUREA VIRGINIA MELLO COELHO
TABELIA SUBSTITUTA-AMSB Custas: 1,00

DECLARAÇÃO

CESASMAF - CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA FERNANDES, sociedade beneficente sem fins lucrativos com sede nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima na Rua Cecília Brasil, 459 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.737/0001-72, representada neste ato pela sua administradora **MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO**, inscrita no CPF sob o nº 241.816.922-72, DECLARA para os devidos fins que os Membros da Diretoria não são Remunerados.

Boa Vista (RR), 12 de março de 2009

CESASMAF-CENTRO DE SERV. E ASSIST. SOCIAL MARIA FERNANDES

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
AC5a7JIcL5J-MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO

Em testemunho da verdade.
BOA VISTA, 17 de Março de 2009.

049-AUREA VIRGINIA MELLO COELHO
TABELIA SUBSTITUTA-ANSB Custas:1,00

Nádia Socorro Pinho Oliveira
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

DECLARAÇÃO

CESASMAF - CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA FERNANDES, sociedade beneficente sem fins lucrativos com sede nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima na Rua Cecília Brasil, 459 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.737/0001-72, representada neste ato pela sua administradora **MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO**, inscrita no CPF sob o nº 241.816.922-72, DECLARA para os devidos fins que estar em atividade a mais de 3 (três) anos.

Boa Vista (RR), 12 de março de 2009

CESASMAF-CENTRO DE SERV. E ASSIST. SOCIAL MARIA FERNANDES

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO
Administradora

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[Sa7JIcL2]-MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO

Em testemunho ____ da verdade.
BOA VISTA, 17 de março de 2009.

049-AUREA VIRGINIA MELLO COELHO
TABELIA SUBSTITUTA-AMSB Custas:1.00

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFICIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.

17 MAR 2009 Boa Vista-RR.

☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Nádia Socorro Pinho Oliveira
Escrevente Autorizada

DECLARAÇÃO

CESASMAF - CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA FERNANDES, sociedade beneficente sem fins lucrativos com sede nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima na Rua Cecília Brasil, 459 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.737/0001-72, representada neste ato pela sua administradora **MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO**, inscrita no CPF sob o nº 241.816.922-72, DECLARA para os devidos fins que os Membros da Diretoria não são Remunerados.

Boa Vista (RR), 12 de março de 2009

CESASMAF-CENTRO DE SERV. E ASSIST. SOCIAL MARIA FERNANDES

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO
Administradora

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[Sa7JJcL1]-MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO

Em testemunho da verdade.
BOA VISTA, 17 de Março de 2009.

049-AUREA VIRGINIA MELLO COELHO
TABELIA SUBSTITUTA-AMSB Custas:1,00

Nadia Socorro Pinho Oliveira
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

17 MAR. 2009 Boa Vista-RR

☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 224-3327

REGISTRO Nº**00002940** LIVRO Nº **A-11**

DEUSDETE COELHO FILHO - OFicial em pleno exercício do cargo na forma da lei do Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas - 1º Oficio da Capital do Estado de Roraima

DENOMINAÇÃO	CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES - CESASMAF
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	MARIA DE NAZARÉ SODRÉ RAMALHO
FINS	Art. 2º § 1º - A Assistência a que se refere esse artigo são as seguintes: a - Assistência Jurídica; b - Assistência Médica; c - Assistência Hospitalar e Odontológica; d - Assistência Social e Educacional; e - Assistência ao Menor Carente e ao Idoso; f - Instalar Creches Pensionatos. § 2º - As formas de assistências enumeradas no parágrafo anterior serão prestadas gradativamente, através de criação de setores especializados na conformidade dos recursos disponíveis em instalação adequada para tais fins que venham a ser implantadas.
ENDEREÇO	RUA CECÍLIA BRASIL, 459, BOA VISTA-RR
FORO	BOA VISTA-RR
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	28/01/1963
DATA DE ELEIÇÃO	03/01/2005
DATA DE APROVAÇÃO	25/01/2005
DATA DE POSSE	03/01/2005
TEMPO DE MANDATO	01 (UM) ANO
OBSERVAÇÃO	DADOS ANTERIORES: REGISTRO Nº 48, FOLHAS 189 LIVRO A-1 CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL SEM ALTERAÇÃO EM 25/01/2005 EM ANEXO:- Ata do Conselho Administrativo realizada em 27/12/2004 - Copia da Ata de Assembléia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Roraima, realizada em 03/01/2005 de Eleição da Diretoria do CESASMAF para Exercício 2005; - Copia da Ata de Assembléia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Roraima, realizada em 12/01/2004 de Eleição da Diretoria do CESASMAF para Exercício 2004; - Copia da Ata de Assembléia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Roraima, realizada em 06/01/2003 de Eleição da Diretoria do CESASMAF para Exercício 2003; - Copia da Ata de Assembléia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Roraima, realizada em 31/12/2001 de Eleição da Diretoria do CESASMAF para Exercício 2002; - Copia da Ata de Assembléia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Roraima, realizada em 09/01/2001 de Eleição da Diretoria do CESASMAF para Exercício 2001; - Copia da Ata de Assembléia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Roraima, realizada em 08/05/2000 de Eleição da Diretoria do CESASMAF para Exercício 2000;

TABELIONATO DEUSDETE COELHO 1º OFÍCIO Av. Ville Roy, 5623 - Centro Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Diretoria

MARIA DE NAZARÉ SODRÉ RAMALHO, CPF Nº 241.816.922-72 - DIRETOR PRESIDENTE
IARA MARIA DUARTE DA SILVA, CPF Nº 074.803.262-20 - DIRETOR VICE-PRESIDENTE
PAULO SÉRGIO BRÍGLIA, CPF Nº 112.528.122-72 - PRIMEIRO SECRETÁRIO
SEBASTIANA DA SILVA E SILVA, CPF Nº 160.511.142-20 - SEGUNDO SECRETÁRIO

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE REGISTRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 224-3327

REGISTRO Nº **00002940** LIVRO Nº **A-11**

ELIEZER OLIVEIRA MACIEL, CPF Nº 089.364.122-72 - PRIMEIRO TESOUREIRO
RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, CPF Nº 199.552.862-53 - SEGUNDO TESOUREIRO
RUBENS ARRAES SINDEAUX, CPF Nº 001.011.092-53 - PRESIDENTE CONSELHO FISCAL
JOSÉ MARIA RIBEIRO SOUZA, CPF Nº 111.073.912-53 - CONSELHO FISCAL
IRENILTON ARRUDA DE MIRANDA, CPF Nº 382.999.412-53 - CONSELHO FISCAL

AVERBAÇÃO Nº **1** - PROTOCOLO **00011375** Data **07/06/2005**

DENOMINAÇÃO	CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES
NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ENDEREÇO	AVENIDA SABÁ CUNHA, Nº 593, BAIRRO CARANÃ, CEP 69.313-618, BOA VISTA-RR
TEMPO DO MANDATO	02 (DOIS) ANOS
DATA DA APROVAÇÃO	25/04/2005
OBSERVAÇÕES	Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Igreja Evangelica Assembléia de Deus, Mantenedora do Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes – CESASMAF, Realizada no dia 25/04/2005, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia 1) Alteração do Estatuto Social do CESASMAF EM ANEXO NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO Art.1º. Denominação: CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES, com sede social na Avenida Sabá Cunha, nº 593, Bairro Caranã, CEP 69.313-618, nesta cidade de Boa Vista-RR, foro Boa Vista-RR. Usará a sigla CESASMAF como nome de fantasia. § 1º. O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. § 3º. Tendo como principal mantenedora a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CNPJ 04.226.395/0001-04, com sede na Rua Cecília Brasil, nº 459, Bairro Centro, Boa Vista-RR. DOS ÓRGÃOS DO CESASMAF Art. 10. Constituem o Sistema Diretivo e Executivo do CESASMAF os seguintes Poderes, independentes e harmônicos entre si. I) A Assembléia Geral; II) A Diretoria Executiva; III) Conselho Fiscal; DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 24. A Diretoria Executiva constituir-se-á de sócios fundadores e efetivos, em gozo dos direitos sociais, com a seguinte composição: I) Diretor Presidente; II) Diretor Vice-Presidente; III) Secretário Geral; IV) Secretário de Finanças; V) Secretário de Cultura e Comunicação Social. DO CONSELHO FISCAL Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos, para ocupar os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente; Secretário; dois Conselheiros. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 49. Os membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal, comporão a nova estrutura de cargos conforme abaixo, e, cumprirão o tempo de mandato estabelecido neste estatuto, para efeito de sincronia e organização do pleno. § 1º. DIRETORIA EXECUTIVA I) Diretora Presidente: Maria de Nazaré Sodre Ramalho; II) Diretora Vice-Presidente: Iara Maria Duarte da Silva. III) Secretário Geral: Paulo Sérgio Briglia. IV) Secretário de Finanças: Eliezer Oliveira Maciel. V) Secretária de Cultura e Comunicação Social: Sebastiana Pinto da Silva. § 2º. CONSELHO FISCAL Presidente: Rubens Arraes Sindeaux. Vice-Presidente: José Maria Ribeiro Souza. Secretário: Irenilton Arruda de Miranda. Conselheiro: Raimundo Alves de Souza. Conselheiro: Francisco Martins Sobrinho. Art. 55. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Serviço de Pessoas Jurídicas da cidade de Boa Vista-RR, Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e cinco (25/04/2005). Parágrafo único. Com a provação do novo Estatuto, revogam-se as demais disposições em contrários e o Estatuto Anterior.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO - Av. Ville Roy, 5623-Centro - Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Era o que se continha no aludido assento da sociedade civil acima.
O referido é verdade e dou fé: 7 de junho de 2005. Andre Luiz Barreto de Melo.
Eu, **Deusdete Coelho Filho,** Oficial, subscrevo e assino.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Rita de Cássia Mello Coelho
Maria de Jesus de S. Rocha

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DEUSDETE COELHO FILHO - OFICIAL, DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

MARIA DE NAZARÉ SODRE RAMALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.816.922-72, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, Diretora Presidente da sociedade civil **CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES"**, com sede social na Avenida Sabá Cunha, nº 593, Bairro Caranã, CEP 69.313-618, nesta cidade de Boa Vista-RR, foro Boa Vista-RR. Sigla **CESASMAF**, *Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR,* vem *com o devido respeito e acatamento requerer que seja* Registrado Ata de Assembléia Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2005. Anexando para tal:

a) Edital de Convocação;
b) Estatuto Social em três vias;
c) Ata de Assembléia Geral;
d) Lista de Presença.

Nestes termos

Pede Deferimento

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2005.

Maria de Nazaré Sodré Ramalho
Diretora Presidente

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011373.
AVERBADO à margem do registro
nº. 0000294O
Dou Fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR 2009 Boa Vista-RR
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF

Fundação em 28 de janeiro de 1963.

Avenida Sabá Cunha, nº 593, Bairro Caranã–Boa Vista-RR - CEP 69.313-618.

CNPJ/MF 05.639.797/0001-72.

Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, conforme as atribuições estatutárias, convoca todos os membros a comparecerem no Endereço Rua Cecília Brasil, 459, às 19:30 horas em primeira convocação e 20:30 horas em Segunda convocação do dia 25 de abril de 2005, para deliberar sobre o seguinte assunto:

1) Alteração do Estatuto Social do CESASMAF.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2005.

Isamar Pessoa Ramalho

Isamar Pessoa Ramalho – Presidente

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBAÇÃO à margem do registro nº. 00002940.
Dou fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MANTENEDORA DO CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e cinco (25/04/2005), em sua sede na Rua Cecília Brasil, 459, Bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, às 19:30 horas, em primeira convocação, houve a primeira convocação, às 20:30 horas, em segunda convocação com o ***quorum*** estabelecido e legal na forma do Estatuto Social e da Lei Civil em vigor, reuniram-se os sócios e membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte ordem do dia 1) Alteração do Estatuto Social do CESASMAF, conforme edital de convocação. A presente Assembléia é dirigida pelo pastor presidente ***Isamar Pessoa Ramalho***, e secretariada pelo senhor ***Raimundo Carlos Soares dos Santos.***Aberta a Assembléia Geral Extraordinária verificado o quorum legal, em ato contínuo o presidente o seu presidente colocou em pauta a ordem do dia Alteração do Estatuto Social do CESASMAF esclareceu que a Alteração do Estatuto Social do CESASMAF foi proposta pela Diretoria da Igreja e se deve ao fato de haver a necessidade e importância para a continuidade do centro que absorverá vários projetos a serem encaminhados posteriormente na área educacional e de saúde, Após a leitura de artigo por artigo e minucioso estudo, esclarecidas todas as dúvidas, houve algumas emendas de ordem correcional, o Estatuto Social foi colocado em votação. Por unanimidade de votos, o Estatuto Social foi aprovado. Com a aprovação da alteração do Estatuto do CESASFAM, o Presidente adotara medidas necessárias quanto a registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e demais órgãos competentes. Nada mais a discutir o presidente da Assembléia e da Igreja Evangélica Assembléia de Deus deu por encerrada a presente Assembléia agradecendo a presença de todos os membros presentes. Eu Raimundo Carlos Soares dos Santos, Secretário, que lavro a presente e assino juntamente com o Pastor Presidente. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2005.

Isamar Pessoa Ramalho

Isamar Pessoa Ramalho – Presidente

Raimundo Carlos Soares dos Santos

Raimundo Carlos Soares dos Santos – Secretário

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 0000290
Dou fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cassia Mello Coelho
Tabeliã Substituta

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFICIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF, *com sede social na* Avenida Sabá Cunha, nº 593, Bairro Caranã. CEP 69.313-618, nesta cidade de Boa Vista-RR, foro Boa Vista-RR.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO à margem do registro nº. 0000294.
Dou fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabelia Substituta

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR 2009 Boa Vista-RR.
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

BOA VISTA-RR
ABRIL/2005

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E, CENTRO, CEP 69301-091
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBADO à margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tab. Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

PREÂMBULO

Nós, fundadores e membros efetivos, legítimos representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus. reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e cinco de abril de dois mil e cinco. Aprovamos o Estatuto Social, visando a adequação às normas constitucionais e infraconstitucionais brasileira e principalmente quanto aos fins sociais a que se destina o CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF.

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

E S T A T U T O
S O C I A L
CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF
Fundação em 28 de janeiro de 1963.
Avenida Sabá Cunha, nº 593, Bairro Caranã–Boa Vista-RR - CEP 69.313-618.
CNPJ/MF 05.639.797/0001-72.
Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – SEDE - TEMPO DE DURAÇÃO, - FINS E NATUREZA.

Seção I
Denominação, Sede e Tempo de Duração.

Art.1º. **Denominação: CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES"**, com sede social na Avenida Sabá Cunha, nº 593, Bairro Caranã, CEP 69.313-618, nesta cidade de Boa Vista-RR, foro Boa Vista-RR. Usará a sigla **CESASMAF** como nome de fantasia.

§ 1º. O **CESASMAF** foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS".

§ 2º. O **CESASMAF** é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, instituída por pessoa jurídica, com tempo de duração indeterminado, regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente estatuto. Neste estatuto doravante poderá também ser identificado como Centro.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.870
Advogado

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

§ 3º. Tendo como principal mantenedora a **Igreja Evangélica Assembléia de Deus**, inscrita no CNPJ 04.226.395/0001-04, com sede na Rua Cecília Brasil, nº 459, Bairro Centro. Boa Vista-RR.

§ 4º. É vedado ao **CESASMAF**, pronunciar-se sobre matéria de natureza político-partidária.

§ 5º. O **CESASMAF**, não distribui entre os seus sócios ou sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 6º. *No desenvolvimento de suas atividades, o* **CESASMAF** *observará os* princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Seção II
Fins e Natureza

Art. 2º. – Das finalidades do **CENTRO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES".**

§ 1º. O **CESASMAF** é uma sociedade de ajuda mútua sem fins lucrativos, tem por finalidades principal a assistência educacional e de saúde de forma gratuita, proporcionando a toda e qualquer pessoa, sem distinção de estado de sofrimento, físico, moral ou religioso, que a procurar, ou que tenha conhecimento, na medida de suas possibilidades. Utilizando-se de recursos próprios ou obtidos através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

§ 2º. A Assistência a que se refere o parágrafo anterior são as seguintes:

a) Social e educacional.
b) Médica, Hospitalar e odontológica;
c) Ao menor carente e ao idoso, com instalação de creches e pensionatos.
d) Jurídica, em ações coletivas.

§ 3º. As formas de assistências enumeradas no inciso anterior serão prestadas gradativamente, através de criação de setores especializados na conformidade dos recursos disponíveis em instalação adequada para tais fins que venham a serem implantadas.

§ 4º. Poderá o Centro elaborar e executar projetos para obtenção de concessão de emissoras de rádio e televisão.

§ 5º. A Estruturação organizacional e exigências legais para obtenção das concessões previstas no parágrafo anterior serão estabelecidas em Regimento Interno a ser aprovado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR 2009 Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Dauto Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Art. 3º - No cumprimento de sua finalidade o CESASMAF propõe-se:

a) Incentivar, patrocinar, elaborar, desenvolver e executar projetos, contratos ou programas de desenvolvimentos culturais, sociais e de assistência à saúde, a criança e adolescente e idoso;

b) Promover atividades culturais voltadas ao objeto social do Centro, podendo celebrar convênios com pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de ensino nos níveis de creches, pré-escolar, ensino fundamental e médio nos moldes da Lei.

c) realizar cursos profissionalizantes, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos técnicos e outros de interesse geral da sociedade roraimense.

d) Representar às aspirações dos sócios junto às autoridades governamentais e não governamentais;

e) Desenvolver atividades de naturezas culturais, esportivas, assistenciais, sempre com objetivo de buscar a integralização e confraternização dos sócios, não sócios e a comunidade roraimense;

f) Criar, desenvolver e executar projetos com crianças e adolescente em todas as áreas sociais, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

g) Divulgar matérias, folhetos, informativos em geral, que trate de assuntos do interesse da coletividade em todas as áreas;

h) defender permanentemente o sistema democrático, a solidariedade, o voluntariado, a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando a paz e justiça social.

i) Promover, executar e projetar por todos os meios legais a defesa do meio ambiente.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, o **CESASMAF** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS DO CESASMAF

Art. 4º. O **CESASMAF** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **FUNDADOR, EFETIVO E COLABORADOR**.

§ 1º. O sócio, qualquer que seja a sua categoria, não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, ainda suas contribuições sociais e doações de qualquer natureza, não são ressarcidas por qualquer desligamento voluntário ou disciplinar.

§ 2º. São sócios ***FUNDADORES*** os que constituintes originários que primeiramente assinaram a ata de fundação e Aprovação do Estatuto Social;

§ 3º. São sócios ***EFETIVOS*** todos os sócios que, não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer formalmente sua inscrição. Automaticamente adquirirão o título de sócio efetivo as pessoas naturais abaixo:

a) Pais de alunos regularmente matriculados;

b) Professores e Corpo técnico;

c) Os cônjuges e dependentes menores do sócio efetivo.

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3321

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º, V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Reginaldo Magalhães da Silva - Tab. Substituto

Paulo Afonso Cantone de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

§ 4º. São sócios ***COLABORADORES***, pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente para a realização dos objetivos ou haja em benefício do Centro, com prestação de ações sociais em todos as áreas, que por ato da diretoria receberão certificados.

Seção I
Dos Requisitos para a Admissão

Art. 5º. O ingresso no quadro social, na qualidade de sócio efetivo, far-se-á:

a) mediante requerimento dirigido a Diretoria da Entidade;

b) pagamento de taxa de contribuição mensal a ser paga no ato da inscrição.

c) Ser membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Parágrafo Único - Por deliberação da maioria de seus membros, A Assembléia Geral poderá admitir novos membros doadores, desde que atendidas as condições previstas nesse Estatuto para admissão de membros doadores e desde que sem prejuízos afetem as finalidades e objetivos do **CESASMAF**.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 6º. São direitos dos sócios, independente de sua categoria:

I) freqüentar as instalações do Centro e utilizar-se dos serviços sociais, educativos, culturais, desportivos e outros oferecidos;

II) manifestar seus anseios e objetivos, expressamente ou verbais, sempre visando ações que beneficie o Centro no alcance de seus objetivos sociais;

III) votar e ser votado, cabendo exclusivamente a aqueles quites com as suas contribuições mensais, obrigações sociais, ser membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

IV) Os sócios efetivos só terão direito de votar e ser votado, desde que tenham no mínimo 04 (quatro) meses de contribuição social.

V) tomar parte nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único: Não tem direito a voto e nem ser votado os sócios Colaboradores. Ainda, os demais sócios que estejam em atrasos com as obrigações sociais e tenham infligido as Normas Estatutárias e Regimento Interno.

Art. 7º. São deveres dos sócios, independente de sua categoria:

I) recolher, nas épocas certas, a contribuição devida, diretamente na tesoureira ou a sua ordem.

II) zelar pelo prestígio do CESASMAF, colaborando para a realização de seus objetivos;

III) comparecer pessoalmente às assembléias;

IV) acatar as decisões da Diretoria e Assembléia;

V) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

VI) prestigiar as promoções que o Centro patrocinar;

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro
nº. 00002940
Dou Fé Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3307
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR 2009 Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

VII) Concorrer para a ampliação dos projetos e aspirações sociais do CESASMAF.

VIII) Responsabilizar em juízo ou fora, membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, que tenham praticado atos lesivos aos interesses da coletividade ou por malversação;

IX) Indenizar o CESASMAF, por prejuízo em geral que causar por malversação.

X) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio do CESASMAF e difundir seus objetivos e ações;

XI) Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhes sejam confiados e atribuídos.

Seção III
Dos Requisitos Para Demissão E Exclusão Dos Sócios E Procedimento

Art. 8º. Os sócios que se tornarem passíveis de punição, conforme a gravidade da falta, a juízo da diretoria, incorrerão nas seguintes penalidades:

I - *Advertência*;

II - Suspensão;

III – Exclusão do quadro social.

§ 1º - Perderá a qualidade de associado quem:

1) requerer seu desligamento do quadro social.

2) contrariar os dispositivos legais estatutários e normas internas aprovadas em Assembléias gerais e registradas.

3) Atentar aos bons costumes e a ordem pública.

4) Malversação de bens móveis ou imóveis e outros pertencentes ao patrimônio da entidade.

5) desprestigiar e denegrir a imagem do **CESASMAF**.

6) deixar de ser membro da Igreja mantenedora.

§ 2º: Procedimento quanto aos números 2, 3, 4 e 5, deverá ser procedido por meio de notificação ao sócio, que por sua vez apresentará defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. Ao associado que permanecer por mais de doze meses inadimplente com as contribuições fixadas em Assembléia Geral será aplicada ex-officio pela Diretoria Executiva a pena de eliminação do quadro social, independentemente de qualquer formalidade.

I) Mediante quitação das contribuições vencidas, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, o associado eliminado nos termos do parágrafo anterior poderá reingressar no quadro de sócio do Centro.

Art. 9º. O procedimento disciplinar obedecerá às normas a seguir e outros estabelecidos em Regimento interno e resoluções.

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cássia Mello Coelho - Tab. Substituta
Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta
TABELIONATO DEUSDETE COELHO 1º OFICIO Ville Roy,5623-Centro Telefone: (95) 3224-3329

1. OFICIO DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 0000294.
Dou-FÉ: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
-Tabeliã Substituta
Maria de Jesus S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

§ 1º. Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela diretoria uma Comissão de Ética que apurará sumariamente os fatos imputados e, se julgar configurada falta passível de punição, proporá à Assembléia Geral a penalidade que julgar cabível.

§ 2º. A apreciação da falta cometida pelo associado é privativa de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623 - Centro
Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Cartório e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR 2009
Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

TÍTULO II
DOS PODERES DIRETIVOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO CESASMAF

Art. 10. Constituem o Sistema Diretivo e Executivo do **CESASMAF** os seguintes Poderes, independentes e harmônicos entre si.

I) A Assembléia Geral;

II) A Diretoria Executiva;

III) Conselho Fiscal;

§ 1º. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal não serão remunerados. Da mesma forma não serão *distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a qualquer membro, dirigentes ou a* mantenedores.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, serão eleitos em Assembléia Geral do CESASMAF, para fins de investiduras no referido cargo e os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Diretor Presidente do CESASMAF.

§ 3º. O Diretor Presidente do CESASMAF poderá, de acordo com as necessidades e conveniência da administração, contratar tantos funcionários forem necessários, para o perfeito funcionamento da entidade.

§ 4º. Os setores assistenciais serão dirigidos por profissionais habilitados nas respectivas funções de nível superior, diretamente subordinados a Presidência do CESASMAF, com atribuições disciplinadas no regimento interno, a ser constituído.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão superior da categoria obedecendo aos limites constitucionais e das normas infraconstitucionais e deste estatuto e as resoluções da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sobre todos os assuntos de interesse do CESASMAF, vinculando-se as suas deliberações a todos os associados presentes.

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY, 5623-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBADO à margem do registro nº. 00002940
Dou Fé Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

Parágrafo único. Na hipótese de destituição do Diretor Presidente, Diretor vice-presidente da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal que possa afetar a regularidade dos trabalhos do Centro, a Assembléia Geral da Igreja Evangélico Assembléia de Deus, que decidir a destituição poderá designar na mesma reunião, conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da reunião em que se tiver dado a designação.

Art. 12. A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária e se constituirá da participação dos associados.

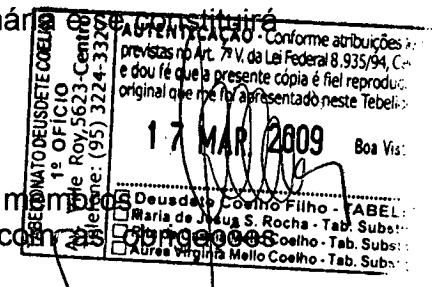

Art. 13. As Assembléias gerais serão convocadas:

a) Pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou 1/3 dos seus membros;
c) Garantindo a 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais, o direito de promovê-la;

Art. 14. A Assembléia Geral, em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação, para a segunda 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. As duas convocações poderão constar de edital único, desde que nele fiquem expressos os prazos de cada convocação.

Art. 15. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede do CESASMAF, podendo se necessário, publicar em jornal de grande circulação local ou por meio de e-mail aos seus filiados, garantindo a sua ampla divulgação.

§ 1º O Edital de convocação deverá obrigatoriamente especificar o seguinte:

I -Denominação do CESASMAF, seguida da expressão "Convocação de assembléia Geral", com referência a ser ordinária ou extraordinária;

II -Dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III -Seqüência numérica das convocações;

IV -Ordem do dia, com as devidas especificações;

V -Número de associados na data do edital, para efeito do quorum de instalação;

VI -Assinatura do responsável pela convocação.

§ 3°. Na hipótese de convocação por associados o edital será assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários.

§ 4°. São nulas as deliberações da Assembléia Geral sobre matéria não constante da ordem do dia.

Art. 16. A Assembléia Geral instalar-se-á presente:

I -Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II -Em segunda convocação, qualquer número de associados, respeitando o quorum mínimo estabelecido neste estatuto.

Parágrafo único. O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças às Assembléias Gerais.

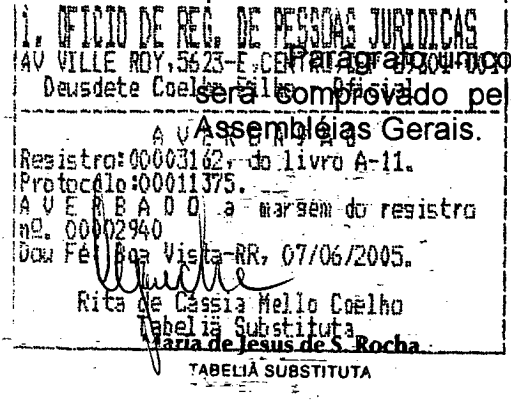

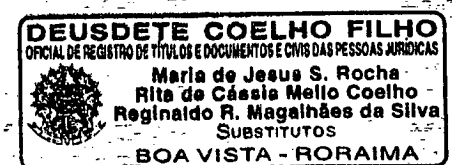

Paulo Afonso Pontana de Andrade
OAB/DF 9.370
Advogado

Art. 17 A Assembléia Geral, observada a restrição do parágrafo único deste artigo, será presidida pelo Diretor Presidente do CESASMAF e que deverá convidar um dos associados para secretariá-lo, na ausência do secretário.

Parágrafo único. A Assembléia Geral que não for convocada pelo Diretor Presidente do CESASMAF pode ser presidida por um dos associados mediante escolha na própria assembléia.

Art. 18 A Assembléia Geral deliberará validamente pela maioria de votos dos associados presentes, ressalvada a hipótese de exigência de quorum qualificado.

Art. 19. As votações serão a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto nominal da maioria dos associados presentes, ou pela votação secreta, hipótese esta adotada para garantir o sigilo do voto.

Seção I
Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros assuntos, sobre os seguintes, que deverão constar da ordem do dia:

I) Prestação de contas dos órgãos de finanças com o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demais demonstrativos contábeis.

II) Eleição e reeleição de ocupantes de cargos sociais;

III) Planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva, incluindo apreciação do Plano Orçamentário para o exercício corrente.

Parágrafo único. O edital de convocação de prestação de contas deverá ser procedido por publicação em Jornal de Grande circulação e Diário do Oficial do Estado.

Art. 21. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração do CESASMAF desoneram seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e os de infração da lei ou do estatuto.

Seção II
Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 22. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **CESASMAF**, privativamente, sobre as seguintes matérias:

I – reformular ou emendar o Estatuto Social e Regimento Interno, *"ad referendum"* da Assembléia Geral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

II – destituir, a qualquer tempo, os administradores e diretores da diretoria;

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3324

AUTENTICAÇÃO: Os fins e atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cássia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.375
Advogado

III) Aprovar ou vetar qualquer nomeação e exoneração expedida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva do CESASMAF, *"ad referendum"* da Assembléia Geral do Centro.

IV) Adotar todos procedimentos de cassação do mandato dos membros eletivos de qualquer poder, por meio de comissões especiais, aprovando em plenário a devida cassação ou arquivamento.

V) - aprovar anualmente as contas da Diretoria;

VI) - Delibera e aprovar sobre transformações, fusão, incorporação, dissolução; venda de bens móveis e imóveis;

VII – Podendo criar comissões para coordenar o processo eleitoral e demais objetivo e metas a serem atingidos em benefícios da coletividade;

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Os demais incisos acima, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Será considerada rejeitada a proposta que não obtiver o número mínimo de votos deste artigo, ainda que consiga outro tipo de maioria em relação aos associados presentes.

§ 4°. Perderá o mandato, por deliberação do respectivo órgão, o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente ou conselheiro eleito que, sem motivos justificados, faltar a três reuniões ou assembléias gerais consecutivas; em caso de descumprimentos das normas Estatutárias da Entidade ou serem disciplinados ou suspensos da comunhão da Igreja Mantenedora ou pela praticar de qualquer delito previsto nas leis vigentes.

Art. 23. O **CESASMAF** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva constituir-se-á de sócios fundadores e efetivos, em gozo dos direitos sociais, com a seguinte composição:

I) Diretor Presidente;

II) Diretor Vice-Presidente;

III) Secretário Geral;

IV) Secretário de Finanças;

V) Secretário de Cultura e Comunicação Social.

Parágrafo único. São cargos eletivos da Diretoria Executiva o de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, podendo ser reeleitos por mais de uma vez.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO FILHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623 - Centro
Telefone: (95) 3224-3375

AUTENTICAÇÃO - Certifico no uso das atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

17 MAR 2009 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Vicinia Mello Coelho - Tab. Substituta

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.

Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

Art. 25. Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, será feita eleição para ambos os cargos até noventa dias depois da última vaga, o Conselho Fiscal ou 1/5 dos sócios, convocará Assembléia Geral Extraordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

§ 1º - A Diretoria deliberará, com a presença de pelo menos 04(quatro) membros.

§ 2º - A Diretoria é poder executivo monocrático, dirigida pelo Diretor Presidente, sendo que os demais membros são ligados diretamente à Presidência, observando os princípios e normas deste Estatuto.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3322
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cássia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Seção I
Dos Secretários e Diretores

Art. 26. Os Secretários e Diretores serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito e no exercício dos direitos políticos e sociais, observando os requisitos estabelecidos neste Estatuto, de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente.

Parágrafo único. Compete aos secretários e diretores, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração na área de sua competência e referendar os atos e portarias assinados pelo Diretor Presidente;

II - expedir instruções para a execução das normas, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Diretor Presidente e Conselho Fiscal relatório anual de sua gestão;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Diretor Presidente.

Seção II
Competência da Diretoria

Art. 27. Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

I) Cumprir e fazer respeitar o estatuto e os regimentos internos;

II) Administrar o CESASMAF com vistas à realização de seus objetivos e metas, defendendo os interesses dos sócios e zelando pelo bem móvel e imóvel;

III) Elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação em Assembléia convocada para este fim;

IV) Admitir sócio e readmitir aprovados pela Assembléia Geral;

V) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com aprovação da Assembléia Geral, especificamente para atender aos interesses do CESASMAF e deverá ser convocada para este fim;

VI) Autorizar assinatura de contrato e convênios com pessoas físicas e jurídicas, uma vez obtida aprovação do Conselho Fiscal e posto em votação em assembléia ordinária;

VII) Caberá a Diretoria, anualmente, elaborar e fixar a contribuição mensal a ser paga pelos sócios, com aprovação em assembléia geral.

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY, 5623 E CENTRO CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial.
AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente, com a presença mínima de quatro membros, deliberando por maioria de votos, assegurado à presidência o voto de Minerva.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria obedecerão às normas Estatutárias e do Regimento Interno;

Seção III
Competências dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 29. Além do estabelecido em Lei, Regimento e resoluções, compete ao Diretor Presidente:

I) Representar o CESASMAF, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, as associações congêneres e as outras entidades.

II) Convocar a Assembléia Geral;

III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV) Redigir o relatório anual de atividades;

V) Contratar e demitir os empregados do CESASMAF, ad referendum da Diretoria;

VI) Contratar serviços profissionais, quando necessário à execução de atividades ligadas ao fim social do CESASMAF, que deverá ser apresentado o "*currículo vitae*" do candidato a ser contratado, que será previamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária;

VII) Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Secretário de Finanças;

VIII) Assinar correspondências, Atas de reuniões e da Diretoria do CESASMAF conjuntamente com o Direito Secretário;

IX) Assinar acordos, contratos, convênios, termos de parceria com o Poder Público, autarquias, empresas privadas e agências nacionais e internacionais.

Art. 30. Além do estabelecido em Lei, Regimento e resoluções, compete ao Diretor Vice-Presidente:

I) Substituir, eventualmente, o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando, sempre que por ele convocado para missões especiais;

II) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato ou ainda por destituição, renúncia;

III) Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e aos demais órgãos da Associação;

IV) Executar outras funções determinadas pelo diretor presidente;

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Art. 31. Além do estabelecido em Lei, Regimento e resoluções, compete ao Secretário Geral:

I) Manter em ordem a Secretaria;

II) Prestar informação em geral ao sócio;

III) Lavrar e assinar com o Diretor Presidente, as atas de reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas na Lei Geral 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Reginaldo R. Magalhães da Silva - Tab. Substituta
Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta
TABELIONATO DEUSDETE COELHO 1º OFÍCIO Av. Ville Roy, 5623-C Telefone: (95) 3224-

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY, 5623-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

Paulo Alonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Art. 32. Além do estabelecido em Lei. Regimento e resoluções, compete ao Secretário de Cultura e Comunicação Social:

I) Coordenar e superintender todas as atividades sociais, palestras, seminários, encontros, exposições, espetáculos, festivais realizadas pelo CESASMAF ou que esta venha a participar;

II) Elaborar e submeter à aprovação da diretoria os regulamentos das atividades promovidas pelo Centro;

III) Promover e incentivar pôr todos os meios idôneos a confraternização entre a família dos sócios e a sociedade roraimense, ainda com as demais entidades congêneres;

IV) Representar o CESASMAF, pôr delegação do Diretor presidente nas solenidades e festividades para as quais o Centro for convidado, ou onde se torne mister essa representação;

V) Cooperar no preparo de solenidades e na sua divulgação, quando for o caso;

Art. 33. Além do estabelecido em Lei, Regimento e resoluções, compete ao Secretário de Finanças:

I) A responsabilidade pôr todos os valores pertencentes ao CESASMAF que estiver sob sua guarda;

II) Dirigir os serviços da tesouraria, inclusive os referentes á arrecadação das rendas e as obrigações financeiras;

III) Efetuar os pagamentos legalmente autorizados e com o carimbo de "Pague-se" do Diretor Presidente;

IV) Depositar os fundos sociais em nome do Centro, nos bancos designados pela Diretoria, observando o limite fixado pela assembléia geral para permanência em caixa;

V) Assinar com o diretor presidente os cheques para as retiradas bancárias;

VI) Representar diariamente á presidência a posição financeira do caixa, nas reuniões da diretoria, as disponibilidades bancárias do CESASMAF e mensalmente ao Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

VII) Organizar e apresentar à diretoria até o dia 15 de cada mês, o balancete da receita e despesa do Centro acompanhado dos respectivos documentos e do parecer da comissão fiscal;

VIII) Organizar o balanço financeiro anual do CESASMAF para a sua apresentação à assembléia geral conforme o estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos para ocupar os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente; Secretário; dois Conselheiros.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou substituto legal, com a presença mínima de quatro membros, deliberando por maioria de votos, assegurado à presidência o voto de Minerva.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal

I) examinar os livros de escrituração do CESASMAF;

II) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623 - Centro
Telefone: (95) 3224-3227
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cássia Mello Coelho - Tab. Substituta
Reginaldo R. Magalhães da Silva - Tab. Substituta

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY, 5623 - CENTRO
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

III) requisitar do Secretário de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IV) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

VI) fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para apreciar pela Assembléia Geral;

VII) Apurar os crimes de responsabilidade do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e demais Secretários e Diretores ligados a Diretoria Executiva, aplicando a penalidade cabível, inclusive denunciar aos órgãos público competentes e judiciário.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS ELEITORAIS

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623 - Centro
Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR 2009 Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente membros do Conselho Fiscal, far-se-á em Assembléia Geral do CESASMAF, bienalmente, sempre no mês de janeiro.

§ 1º. A eleição do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de janeiro, em primeiro turno, do ano corrente ao do término do mandato vigente.

§ 2º. A eleição para o Conselho Fiscal, realiazar-se-á juntamente com a do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Art. 38. Os eleitos juntamente com os demais membros nomeados, tomarão posse no dia 30 do mês abril, perante a Assembléia Geral do CESASMAF, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir o Estatuto Social, a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais, promover o bem geral dos sócios e não sócios, desenvolvendo e executando os fins sociais do CESASMAF.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS ELEITORAIS PARA MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO

Art. 39. São requisitos para assumir qualquer cargo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CESASMAF:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos e deveres sociais estabelecidos neste Estatuto;

III - o domicílio na jurisdição de atual do CESASMAF, que abrange todo o Estado de Roraima;

IV – ser membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus ou congregados que satisfazerem as exigências espirituais, morais e profissionais requeridas.

V - a idade mínima de dezoito anos de idade;

VI – Não possuir restrições criminal e civil.

Parágrafo único. São inelegíveis os analfabetos e o que não atender os requisitos mínimos necessário acima.

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cassia Mello Coelho
Tabelia Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 40. O patrimônio do CESASMAF:

I) Doações, que integrarão ao patrimônio mediante aprovação em Assembléia, observando sua origem licita;

II) Contribuições sociais pagas pelos sócios em geral; ofertas voluntárias dos membros da Igreja.

III) Receitas financeiras de aplicações realizadas pelo CESASMAF, desde que aprovado em Assembléia;

IV) Donativos e Subvenção, de procedência licitas;

V) Imóveis e móveis;

VI) Semoventes;

VII) Ações da dívida pública.

VIII) Resultados de promoções, festivais e campanhas;

IX) Recursos financeiros oriundos de Convênios e Contratos celebrados com órgãos públicos, autarquia, empresa de direito privado, nacional ou internacional.

X) recebimento de direitos autorais.

§ 1º. Todas as receitas arrecadas serão aplicadas exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades associativas.

§ 2º. A Aplicação dos recursos financeiros obtidos pelo CESASMAF obedecerão às prioridades estabelecidas no plano plurianual, previamente aprovados em Assembléia Geral;

§ 3º. Os recursos financeiros obtidos pelo CESASMAF oriundos de projetos independentes obedecerão exclusivamente a sua execução, cujo prestação de contas seguirá o que determina o presente Estatuto Social e a legislação pertinente em vigor.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623 - Centro
Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Reginaldo R. Magalhães da Silva - Tab. Substituto

CAPÍTULO II
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 41. O CESASMAF manterá conta bancária em Bancos Oficiais ou Privados.

§ 1º O Centro poderá, mediante aprovação em Assembléia Geral do CESASMAF *"ad referendum"* da Assembléia Geral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus:

I) Contrair e receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia;

II) Realizar contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários para efetivação de abertura de crédito e conta corrente;

III) Alienar bens móveis e imóveis em garantia;

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY, 5623-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 0000294)
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.37
Advogado

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

§ 2º O Diretor presidente e Secretário de Finanças, serão previamente designados e autorizados a contratar os serviços bancários.

§ 3º Os recursos que forem adquiridos pelo CESASMAF serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos sociais e dos sócios.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR 2009 Boa Vista-RR.
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas do CESASMAF observará no mínimo:

I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Tributos Federais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO, REFORMA E EMENDA ESTATUTÁRIA.

CAPÍTULO I
DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. O CESASMAF só poderá ser extinta por proposta do Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, do Diretor Presidente, 1/3 dos membros da Diretoria, ou 2/3 dos sócios, por determinação legal ou por desvio de suas finalidades.

§ 1º - Dissolvido CESASMAF, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas, será destinado ao Patrimônio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

§ 2º - na hipótese do CESASMAF obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

CAPÍTULO II
REFORMA E EMENDA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 44. O Estatuto Social do CESASMAF poderá ser reformado ou emendado mediante proposta:

a) do Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

b) Pelo Diretor Presidente do CESASMAF.

c) 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 1º. A proposta de Emenda a Estatuto Social e Reforma ficará à disposição dos interessados na Secretaria do CESASMAF.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em Assembléia Geral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Boa Vista – Roraima, considerando-se aprovada se obtiver, dois terços dos sócios presentes,

§ 3º. A Assembléia Geral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Boa Vista – Roraima especialmente convocada para emenda ao Estatuto Social do CESASMAF, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º. A emenda ao Estatuto Social será promulgada pela Assembléia Geral, através de seu presidente.

§ 5º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – O Destino do patrimônio previsto no artigo 43, §§ 1º e 2;

II - A finalidade principal do CESASMAF;

III- Direitos e deveres dos sócios.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO 1º OFÍCIO Av. Ville Roy,5623-Centro Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

TÍTULO VI
DO VALUNTÁRIO

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE VOLUNTARIADO

Art. 45. Voluntários são as pessoas físicas que prestam serviços ao CESASMAF no desenvolvimento e execução de sua finalidade, em caráter eminentemente gratuito, sem ônus ou de qualquer vinculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 46. O CESASMAF poderá celebrar contrato com os voluntários, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais no contrato.

I) Especificar qual área do trabalho voluntário a ser desempenhado;

II) O trabalho deve ser inerente ao fim social que se destina ao Centro;

III) Duração e Horário previamente determinado

Parágrafo único. Ao término do contrato será emitido certificado ao voluntariado, certificando suas área de abrangência e desempenho, duração e carga horária.

Art. 47. Os serviços prestados pelos voluntários serão escriturados em livros próprios e contabilizados na forma da lei.

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY,5623 E SENTRO CEP 69301-901
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
SUBSTITUTA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623 - Centro
Telefone: (95) 3224-3377
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato
17 MAR 2009 Boa Vista-RR
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

TÍTULO VII
DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I
RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA

Art. 48. São crimes de responsabilidade os atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva que atentarem contra as normas Estatutárias e Regimentais, em especiais:

I) Pela indevida aplicação de renda, receitas e outros bens patrimoniais;

II) Não cumprimento deste Estatuto Social e normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao CESASMAF.

III) Pela não informações, recolhimento e declarações de:

a) Imposto de Renda.

b) RAIS.

c) Contribuições sociais e previdenciárias.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do crime de responsabilidade acima, responderão solidariamente os membros que houverem autorizado a despesa ou efetuado o. Pagamento, no caso de renda, restituir ao patrimônio da entidade em dobro; em caso do CESASMAF sofrer multa pelas ausências de informações ou declarações aos órgãos públicos competentes, obrigatoriedade dos mesmos em quitar.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal, comporão a nova estrutura de cargos conforme abaixo, e, cumprirão o tempo de mandato estabelecido neste estatuto, para efeito de sincronia e organização do pleno.

§ 1º. DIRETORIA EXECUTIVA

I) Diretora Presidente: Maria de Nazaré Sodre Ramalho, inscrita no CPF/MF sob o nº241.816.922-72;

II) Diretora Vice-Presidente: Iara Maria Duarte da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.803.262-20.

III) Secretário Geral: Paulo Sérgio Briglia, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.528.122-72.

IV) Secretário de Finanças: Eliezer Oliveira Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.364.122-72.

V) Secretária de Cultura e Comunicação Social: Sebastiana Pinto da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.511.142-20.

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

§ 2º. CONSELHO FISCAL

Presidente: Rubens Arraes Sindeaux, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.011.092-53;
Vice-Presidente: Francisco Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.518.503.- 78;
Secretário: Irenilton Arruda de Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.999.412-53;
Conselheiro: Raimundo Alves de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.552.862-53
Conselheiro: Francisco Martins Sobrinho, inscrito no CPF/MF 196.534.503-44.

Art. 50. Denominação anterior: "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS", **fundada em 28 de janeiro de 1963**, cujo registro foi publicado em **Boletim Oficial Nº 33 de 27 de junho de 1967.**

Art. 51. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e apreciados e aprovados em Assembléia Gera da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 52. Poderá o CESASMAF adotar sincronia no tempo de mandato, por deliberação em Assembléia geral extraordinária, para sempre coincidir com os demais filiados.

Art. 53. Fundadora e Mantenedora.

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, inscrita no CNPJ 04.226.395/0001-04, com sede na Rua Cecília Brasil, nº 459, Bairro Centro, Boa Vista-RR.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cássia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Art. 54. O CESASMAF manterá os seguintes livros:

a) Livro de Registros de Voluntários;
b) Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios
c) Livros Atas de Assembléias e Reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Livro de Registros de Atas de Assembléias e Reuniões de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas de 01 a 50, com termo de Abertura e Encerramento, assinados pelo seu respectivo Diretor Presidente e Secretário.

Art. 55. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Serviço de Pessoas Jurídicas da cidade de Boa Vista-RR, Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e cinco (25/04/2005).

Parágrafo único. Com a provação do novo Estatuto, revogam-se as demais disposições em contrários e o Estatuto Anterior.

Art. 56. Após a aprovação do Estatuto Social do CESASMAF, eu pastor Presidente da Assembléia Geral promulgo o referido Estatuto.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2005.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 224-3327
Assinatura(s)
Agca Nrt2-MARIA DE NAZARE SODRE RAMALHO..
Agc Zym32-PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
Em testemunho ___ da verdade.
BOA VISTA, 07 de Junho de 2005.
002-MARIA DE JESUS DE SOUZA ROCHA
TABELIA SUBSTITUTA-ALBOM Custas:2,00

Isamar Pessoa Ramalho

Isamar Pessoa Ramalho – Pastor Presidente da Mantenedora

Maria de Nazaré Sodré Ramalho

Maria de Nazaré Sodré Ramalho – Diretora Presidente

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.370
Advogado

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

ORGANOGRAMA

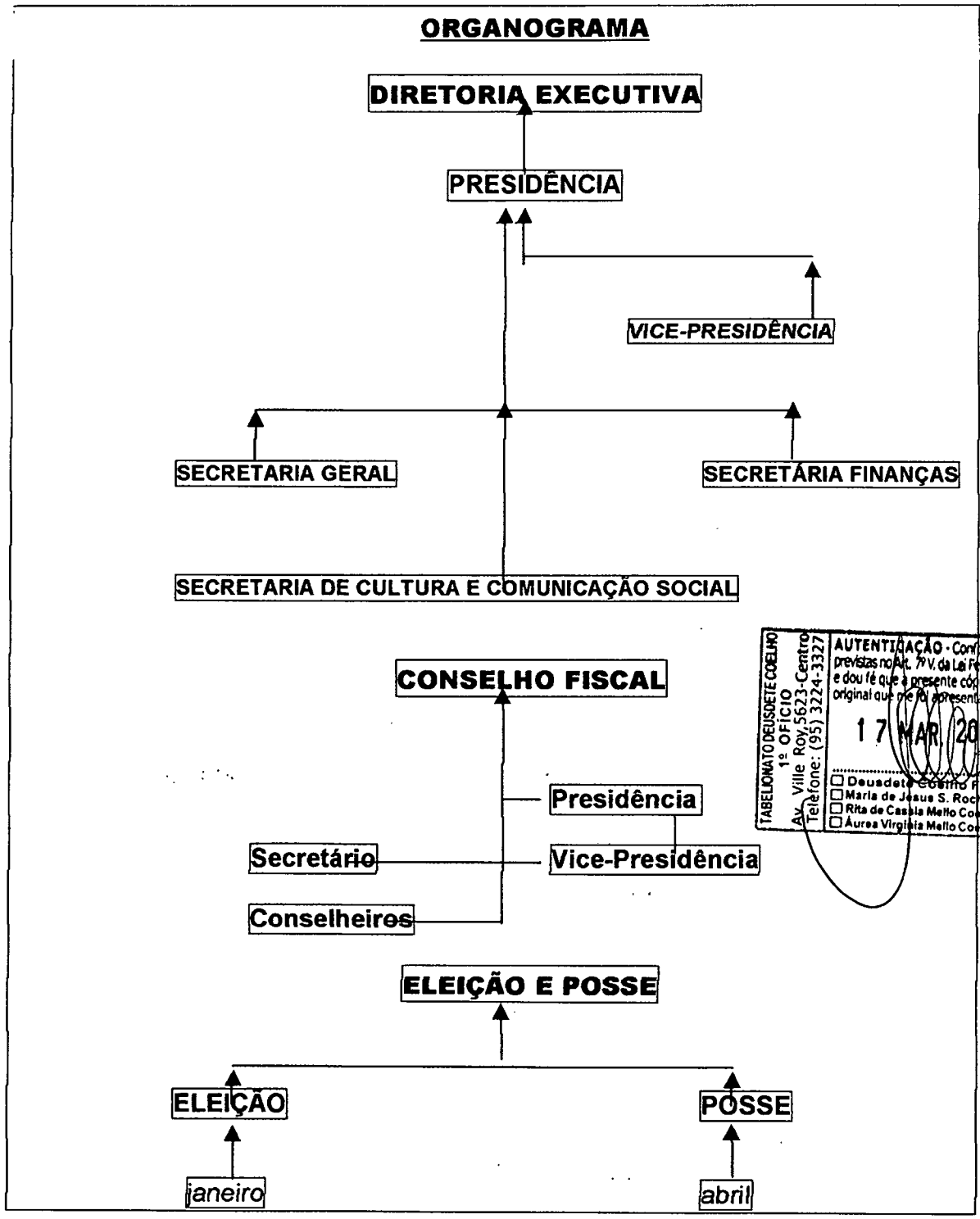

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.

☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro
nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cassia Mello Coelho
Tabelia Substituta

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Paulo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.37
Advogado

DECLARAÇÃO ANUAL - OBRIGATÓRIA

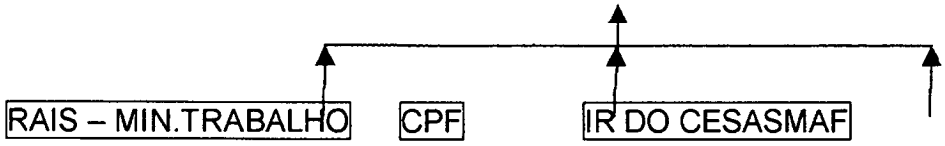

Notas:
RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS
O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS (RAIS NEGATIVA), preenchendo apenas os dados a ele pertinentes

CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal
O Presidente do CESASMAF que se encontra isento de imposto de renda anualmente, ou seja, não atinge o valor tributável, deverá realizar declaração anual de isento

Declaração de IR – do CESASMAF. Como isenta.
O comprovante de entrega de Declaração de Renda de Pessoa Jurídica da entidade à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, deverá ser feita anualmente no mês de abril;

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro
nº. [illegible]2940
Dou Boa Vista-RR, 07/06/2005.

Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.

17 MAR 2009 Boa Vista-RR.

Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

Pablo Afonso Santana de Andrade
OAB-DF 9.976
Advogado

CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF

Fundação em 28 de janeiro de 1963.

Avenida Sabá Cunha, nº 593, B. Caranã–Boa Vista-RR - CEP 69.313-618.

CNPJ/MF 05.639.797/0001-72.

Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES NA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25//04//2005, PARA DELIBERAR SOBRE 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CESASMAF.

1) Isaac Pessoa Ramalho.
2) Mizael de Oliveira Paula
3) Raimundo Nonato Pereira dos Santos
4) [illegible]
5) Eurace Batista da Silva
6) Roberto de Nogueira e Silva
7) Eug. D. Silva
8) Marlete Gomes Pereira
9) Eunice Barros da Silva Rocha.
10) Geraldo
11) Sara Jonaina Pauli Miranda.
12) Almaiu Pauli Miranda.
13) Eleomar Laureano Sampaio
14) [illegible]
15) Maria José do Rêgo.
16) Assunção
17) [illegible]
18) [illegible]
19) Rosina Pamella [illegible]
20) [illegible]
21) [illegible] Pereira
22) Raimundo Nonato Lima Pereira
23) Francisco Rebrison Barreto da Silva.
24) Eugilena Rodrigues Dos Santos
25) Elisama da Silva Farias

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR 2009 - Boa Vista-RR.
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☑ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF

Fundação em 28 de janeiro de 1963.

Avenida Sabá Cunha, nº 593, B. Caranã–Boa Vista-RR - CEP 69.313-618.

CNPJ/MF 05.639.797/0001-72.

Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES NA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/04/2005, PARA DELIBERAR SOBRE 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CESASMAF.

26) Jeanilton Arruda de Miranda
27) EV. Sergio Lima de Oliveira
28) EV. Edelan da Silva Lopes.
29) EV. Wallace Carlos de Lima Muniz
30) Lucival Costa Silva
31) Eliakim T. dos Santos
32) Waldevino Alves dos Santos
33) Lourenço Oliveira da Silva
34) Cloudemar Aparecido Lourenço
35) Rojas Nates de Sousa.
36) Edinaldo Macedo de Souza
37) Jesus Sousa de Jesus
38) Gerivaldo Rodrigues da Silva
39) Cleosio Gomes Viana
40) Janete da Silva Freitas
41) Irani Ostinho de Sousa
42) Aerton de Sousa Dias
43) Raimundo Carlos Soares dos Santos.
44) Daniel Barbosa Lobo
45) Rosivo Soares de Freitas.
46) Jose Galvão Ramalho Neto
47) Gustavo Cardoso de Lima
48) Vivaneide Monteiro Soares
49) Anderson de Sousa Santos.
50) Simone Cardoso de Lima.

1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV VILLE ROY, 5623-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBAÇÃO à margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cássia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virgínia Mello Coelho - Tab. Substituta

CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF

Fundação em 28 de janeiro de 1963.

Avenida Sabá Cunha, nº 593, B. Caranã–Boa Vista-RR - CEP 69.313-618.

CNPJ/MF 05.639.797/0001-72.

Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES NA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/04/2005, PARA DELIBERAR SOBRE 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CESASMAF.

51) João Rodrigues Pereira
52) Cristina de Araujo Carneiro
53) José Pedro Rodrigues Santos
54) Raul da Costa Filho
55) João Batista Batalha Maciel
56) Israel Silva Veras
57) RAIMUNDO SOARES TRAVASSOS
58) Luiz Lira Câmara
59) Antonio F. de Souza Junior
60) ELVOS KEBY S. DA SILVA
61) Antonio Clementino Santiago Junior
62) Luiz do Nascimento de Souza
63) João Silva
64) Antoniel da Silva Sousa
65) Manoel da Silva
66) Daurivania Vieira Gonzaga
67) Ana Luiza C. Marinho
68) Maria José Souza Dias
69) Alcineia S. Pontes
70) Márcia Núbia E. da Silva Souza
71) Euclédia de Paiva Souza
72) Janotas Lopes Ramos
73) Arsenez Ferreira Silva
74) Isaias Sabino de Souza
75) Paulo Roberto Pacífico

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé, Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy,5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF

Fundação em 28 de janeiro de 1963.

Avenida Sabá Cunha, nº 593, B. Caranã–Boa Vista-RR - CEP 69.313-618.

CNPJ/MF 05.639.797/0001-72.

Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES NA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/04/2005, PARA DELIBERAR SOBRE 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CESASMAF.

76) Elisiana Gabriel Soares
77) Emerson de Loucena Oliveira
78) Jadiner Nogueira Sampaio
79) James da Silva Campos
80) Jacy Pereira Moura
81) Luciana Araújo Pereira
82) [illegible]
83) [illegible]
84) [illegible]
85) Israel Martins Rocha.
86) Daisy Souza da Silva
87) Edna Duarte O. Silva
88) JORGE RIBEIRO Lopes
89) Deborah Cristina Paulo Miranda
90) Wanderson Pereira de Souza
91) Rita Lopes
92) Jessica Gabriela Alves Sampaio
93) José Ribamar Vieira
94) Elaine Cristina Luciano da Silva
95) Gilmar P. do Nascimento
96) Maria Flor de Liz
97) Erica Karine Vieira da Silva.
98) Jose Nunes dos Santos
99) Edvilson Dias Dalles
100) Elaine Costa Verreuse

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E, CENTRO, CEP 69301-091
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBAÇÃO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-8327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º, V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cássia Mello Coelho - Tab. Substituta
Aurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF

Fundação em 28 de janeiro de 1963.

Avenida Sabá Cunha, nº 593, B. Caranã-Boa Vista-RR - CEP 69.313-618.

CNPJ/MF 05.639.797/0001-72.

Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES NA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/04/2005, PARA DELIBERAR SOBRE 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CESASMAF.

101) Thamires Vilmara Guimarães.
102) EZELIO MAGALHÃES e Silva
103) Hortencia Caetano de Lima
104) Lindalva Lima de Jesus
105) Maria da Conceição Gomes de Sousa
106) Fabio Luiz.
107) Suzane Souza da Silva
108) Carlos Alberto Forte Bomfim
109) Naudimar de Lima Barbosa
110) Marcos da Silva Torres
111) Marta Pereira Gomes de Oliveira
112) Rosimar Vieira da Conceição
113) Elzanete Carneiro de Brito.
114) Jackson dos Santos Raposo.
115) Lidiane Pereira Ferreira
116) Edinayara Pereira Ferreira
117) Priscilla Carneiro de Brito.
118) MARCOS PEREIRA GOMES
119) Helena Barbosa Pinheiro
120) Zana Pinheiro de Freitas
121) Leá de Sousa Montonha
122) Jonas Costa Vertrude
123) Antonio Bernardo do Souza
124) Eva Alves Moura
125) Winllier Samara Lopes Almeida

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E, CENTRO, CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial
AVERBAÇÃO
Registro: 00003162, do livro A-11.
Protocolo: 00011375.
AVERBADO a margem do registro nº 00002940
Dou fé: Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita de Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta
Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-Centro
Telefone: (95) 3224-3327
AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V. da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tebelionato.
17 MAR. 2009 Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES – CESASMAF

Fundação em 28 de janeiro de 1963.

Avenida Sabá Cunha, nº 593, B. Caranã-Boa Vista-RR - CEP 69.313-618.

CNPJ/MF 05.639.797/0001-72.

Registro nº 2940, Livro A-11 – 1º Ofício Boa Vista-RR

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES NA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/04/2005, PARA DELIBERAR SOBRE 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CESASMAF.

126) Isomar Pessoa Ramalho Júnior
127) Rodai Rodrigues dos Santos.
128) José Ribeiro da Silva
129) Eliana da Silva.
130) Tatiane Ferreira Nicola
131) [illegible]
132) Miraima David Figueiredo
133) [illegible]
134) [illegible]
135) Maria Costa Lima
136) Cláudida S da Silva
137) José Santos Sena RG 82492 SSP/RR
138) Nanci Luciano Sampaio.
139) Marlene Jorge dos [illegible]
140) Maria Veronica da Silva
141) Osvaldo N. Santos.
142) Elisangela da Silva Adão
143) [illegible]
144) [illegible]
145) [illegible]
146) Aziclene Pinto dos Santos.
147) Edilson Oliveira Pereira
148) [illegible]
149) Nice de Oliveira
150) Jane F. Pereira

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV VILLE ROY,5623-E,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00003162, do livro A-11.
Protocolo:00011375.
AVERBADO a margem do registro nº. 00002940
Dou Fé. Boa Vista-RR, 07/06/2005.
Rita da Cássia Mello Coelho
Tabeliã Substituta

Maria de Jesus de S. Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

TABELIONATO DEUSDETE COELHO
1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623 - Centro
Telefone: (95) 3224-8327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Tabelionato.
17 MAR 2009 Boa Vista-RR.
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
Áurea Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 30/03/2009
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto Lei nº 011, de 03 de março 2009 de autoria do Vereador Rosival Soares de Freitas o qual **dispõe sobre: "Tornar de Utilidade pública o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes Cesasmaf e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 15º, incisos I, alínea "j" da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o Art. 30º, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o de Lei nº 011, de 03 de março 2009 de autoria do Vereador Rosival Soares de Freitas o qual **dispõe sobre: "Tornar de Utilidade pública o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes CESASMAF e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DEABRIL DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DECÍMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO LEI Nº 011, DE 03 DE MARÇO 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR ROSIVAL SOARES DE FREITAS O QUAL DISPÕE SOBRE: "TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES CESASMAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE ABRIL DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

21ª Sessão ORDINÁRIA de 28 de Abril de 2009

Matéria:Projeto de Lei nº 011 /2009
Título: Tona de Utilidade Publica o Centro de Serviço Maria Fernandes

Inicio: 28/04/2009 - 10:37:28
Fim: 28/04/2009 - 10: 38:53

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
?AZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ - **Chico Doido**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA - **DUNGA**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO - **Garoto**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO - **Pelé**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim
Votos Não 00
Abstenções 00
Total

APROVADO

Operador: Andréia

28 de março de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

19ª Sessão ORDINÁRIA de 22 de Abril de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº011/2009 — Inicio: 22/04/2009 - 11:03:28
Título: Torna de Utilidade Publica o Centro de Serv. e Assis. Social Mª F. Cesasmaf — Fim: 22/04/2009 - 11:04:53

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	Não Vota
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	Sim
JORGE DA SILVA MELO		PSDC	Sim
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

Aprovado

Operador: Andréia

22 de abril de 2009

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE MARÇO DE 2009.
AUTOR: ROSIVAL SOARES DE FREITAS

REDAÇÃO FINAL

TORNA SE DE UTILIDADE PUBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTENCIA SOCIAL MARIA FERNANDES CESASMAF. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei:

Art 1º - Fica declarado de utilidade Pública no Município de Boa Vista, o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes – CESASMAF.
§1º O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".
§2º O CESASMAF é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, instituída por pessoa jurídica, com tempo de duração indeterminado, regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente estatuto. Neste estatuto doravante poderá também ser identificado como Centro.

Art 2º- Das finalidades CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES".
§1º O CESASMAF é uma sociedade de ajuda mutua sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência educacional e de saúde de forma gratuita, proporcionando a toda e qualquer pessoa, sem distinção de estado de sofrimento, físico, moral ou religioso, que a procurar, ou que tenha conhecimento, na medida de suas possibilidades. Ultilizando-se de recursos próprios ou obtidos através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.
§2º. A assistência a que se refere no parágrafo anterior são as seguintes:

a) Social e Educacional.
b) Medica hospitalar e odontológica;
c)
d) Ao menor carente e ao idoso, com instalação de creches e pensionatos.
e) Jurídica, em ações coletivas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - RR, 22 de Abril de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

Redação Final

De: **Apoio Legislativo CMBV** (dalcmbv@hotmail.com)
Enviada: quinta-feira, 30 de abril de 2009 10:12:40
Para: diario@pmbv.rr.gov.br; proadm@pmbv.rr.gov.br
2 anexos
Redação F...doc (121,1 KB), Red. Fina...doc (194,6 KB)

O Art. 31, inciso III - Foi suprimido **e/ou advertencia**, inciso V - Adicionou as p

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 118/2009 – DAL **Boa Vista – RR, 29 de abril de 2009.**

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista-RR
Nesta/

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentá-lo, encaminho cópia da Redação Final dos Projetos de Leis n°s. 011/2009 de autoria do Vereador Rosival Soares de Freitas e 013/2009 de autoria do Poder Executivo, **bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.**

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e levada consideração.

Respeitosamente,

Braz Assis Bennck
Presidente

PMBV - CH. GAB
Protocolo
Data. 29/04/09
Hora 16:47
Aloí
recebedor

LEI Nº 1140, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

TORNA SE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES - CESASMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei:

Art 1° - Fica declarado de utilidade Pública no Município de Boa Vista, o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes - CESASMAF.

§1° O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".

§2° O CESASMAF é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, instituída por pessoa jurídica, com tempo de duração indeterminado, regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente estatuto. Neste estatuto doravante poderá também ser identificado como Centro.

Art 2°- Das finalidades CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES".

§1° O CESASMAF é uma sociedade de ajuda mútua sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência educacional e de saúde de forma gratuita, proporcionando a toda e qualquer pessoa, sem distinção de estado de sofrimento, físico, moral ou religioso, que a procurar, ou que tenha conhecimento, na medida de suas possibilidades. Utilizando-se de recursos próprios ou obtidos através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

§2°. A assistência a que se refere no parágrafo anterior são as seguintes:

a) Social e Educacional.
b) Médica hospitalar e odontológica;
c) Ao menor carente e ao idoso, com instalação de creches e pensionatos.
c) Jurídica, em ações coletivas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2447

quarta-feira
06 de maio
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1131, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. - O Programa Guarda Mirim do município de Boa Vista - RR, Programa da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não obrigatório, adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. Serão aceitos no Programa, adolescentes que comprovarem freqüência em cursinhos preparatórios para o vestibular.

§ 2º. A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros, não podendo ser inferior a 150 adolescentes com recurso do município.

§ 3º. Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Programa Guarda Mirim tem por finalidade:

Contribuir com a formação moral e cívica do adolescente;

I. Oferecer iniciação profissional sob de estágio curricular, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.

II. Dar orientação sócio-familiar;

III. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

IV. Contribuir com a renda familiar;

V. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Programa Guarda Mirim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa. São, também, competências da SMDS:

a)Realizar seleção para ingresso na Guarda mirim;
b)Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Programa;
c)Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente Guarda Mirim, em caráter de parceria;
d)Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, como requisito para inscrição do adolescente no Programa.
e)Encaminhar, acompanhar e avaliar o adolescente junto aos órgãos parceiros do Programa;
f)Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do programa;

CAPITULO II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA GUARDA MIRIM

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição e a seleção para o Programa Guarda Mirim serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho - SMDS.

Art. 4º. São critérios para inscrição no Programa Guarda Mirim:

I. Ter de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos completos;

II. Estar freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

IV. Não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

V. Ter renda familiar per capta igual ou inferior a meio salário mínimo;

VI. Apresentar comprovante de renda familiar;

VII. Apresentar comprovante de residência;

VIII. Comprovar a matrícula e a freqüência na série escolar exigida;

Parágrafo Único. O ato de inscrição não garante vaga no Programa.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 5º - A seleção realizar-se-á quando houver no mínimo 10 (dez) vagas para o Programa.

Parágrafo Único. Será critério de avaliação e desempate, a família com maior grau de dificuldade sócio-econômica e risco social, bem como melhor desempenho escolar entre os candidatos, e que esteja de acordo com o art. 4º, incisos I a VII desta lei.

Art. 6º. Os candidatos pré-selecionados receberão visi-

ta domiciliar de técnicos da SMDS que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

Art. 7º. Os adolescentes selecionados serão encaminhados á capacitação e posteriormente ao Órgão em que irá atuar.

Art. 8º. A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado, é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO GUARDA MIRIM, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO GUARDA MIRIM

Art. 9º. O adolescente Guarda Mirim tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 03horas e 30 minutos diário compatíveis com o horário escolar;

II. Receber gratuitamente uniforme completo;

III. Seguro contra acidentes pessoais;

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

V. Receber capacitação de Ordem Unida e psico-social, bem como orientações acerca da atividade profissional como preparação para ingresso no programa;

VI. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

§ 1º. O Guarda Mirim é responsável pela conservação dos materiais citados nos incisos II e IV, cabendo a ele a reposição do material quando do desgaste provocado, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º. Quando do desligamento do Guarda Mirim, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO GUARDA MIRIM

Art. 10. Os integrantes do Programa Guarda Mirim têm o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Programa;

II. Respeitar as normas do Programa e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio;

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado;

IX. Cumprir jornada diária de 3 horas e 30 minutos de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com o uniforme completo e limpo:

XI. Cumprir rigorosamente as normas expressas nesta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
PROIBIÇÃO AO GUARDA MIRIM

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Guarda Mirim:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem pré-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Adelma Alves de Figueiredo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

via autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Programa fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Programa.

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme da Guarda Mirim.

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e do horário de trabalho.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS GUARDA MIRIM

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Guarda Mirim tem o dever de:

I. Assinar termo de compromisso responsabilizando-se pelo integrante;

II. Acompanhar o desempenho escolar do adolescente;

III. Orientar o adolescente a cumprir suas obrigações no Programa;

IV. Participar das reuniões de pais, ordinária e extraordinariamente;

V. Manter-se informado, junto à SMDS, do desempenho do adolescente;

VI. Conhecer o local de estágio do adolescente, bem como, seu chefe imediato.

SEÇÃO V
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

III. Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

IV. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

V. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

VI. A pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VII. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VIII. Falecimento do integrante;

IX. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Guarda Mirim;

X. Ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Art. 14. A presente Lei está em plena consonância com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as Diretrizes da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida nos termos da lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, não extinguindo e nem restringindo direitos assegurados por Leis federais anteriores à sua publicação.

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogada e Lei nº. 262, de 14-04-1992 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1132, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Estagiário Júnior do município de Boa Vista - RR, Projeto da administração municipal é uma atividade de Proteção Social Básica, destinado a atender em forma de estágio não-obrigatório:

I. Alunos na faixa etária de 18 e 19 anos completos ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo aproveitamento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

II. Alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e em cursinhos preparatórios para o vestibular.

Parágrafo Único. A quantidade de integrantes do Projeto Estagiário Júnior será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto Estagiário Júnior tem por finalidade:

I. Contribuir com a formação moral e cívica do jovem;

II. Oferecer iniciação profissional sob forma de estágio não-obrigatório, que promova o crescimento pessoal, social e profissional do jovem.

III. Prestar orientação sócio-familiar;

IV. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

V. Contribuir com a renda familiar;

VI. Oferecer acompanhamento e orientação escolar;

Parágrafo Único. O Projeto Estagiário Júnior é gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Projeto. São, também, competências da SMDS:

I. Realizar seleção para ingresso no Projeto Estagiário Júnior;

II. Promover capacitação, em conjunto com outros órgãos, para os novos integrantes do Projeto;

III. Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do Estagiário Júnior, em caráter de parceria;

IV. Firmar Convênio com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e cursinhos preparatórios para o vestibular, como requisito para inscrição do jovem no Projeto.

V.Encaminhar, acompanhar e avaliar o jovem junto aos órgãos parceiros do Projeto;

VI. Promover acompanhamento junto às famílias dos integrantes do Projeto, de acordo com a necessidade;

CAPITULO II
DA SELEÇÃO PARA O PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 3º. A seleção realizar-se-á entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde, que tiveram ótimo rendimento nos Projetos e na escola, na medida em que completam 18 anos.

§ 1º. Considera-se ótimo rendimento escolar: I. Nenhuma reprovação escolar durante todo o período que foi integrante da Guarda Mirim ou do Dedo Verde.

II. 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das notas bimestrais, no último ano de participação nos Projetos.

§ 2º. Considera-se ótimo rendimento no Programa Guarda Mirim e no Projeto Dedo Verde:

I. Nenhuma advertência disciplinar

II. Assiduidade

III. Pontualidade

IV. Avaliações bimestrais satisfatórias

§ 3º. A seleção será feita no Departamento Social de Proteção e Defesa dos Direitos, com a participação do (a) Diretor (a) do referido Departamento, e o (a) coordenador (a) do Programa Guarda Mirim e do Projeto Meninos do Dedo Verde.

§ 4º. As vagas do Projeto Estagiário Júnior serão distribuídas igualmente entre os ex-integrantes do Programa Guarda Mirim e o Projeto Meninos do Dedo Verde que atenderem na íntegra o perfil exigido.

Art. 4º. Os jovens selecionados serão encaminhados à capacitação e posteriormente ao Órgão em que irão atuar.

Art. 5º. A determinação do Órgão para o qual o jovem será encaminhado; é de competência única e exclusiva da SMDS.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR E DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 6º. O Estagiário Júnior tem direito a:

I. Receber mensalmente pagamento de uma bolsa de estágio, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) correspondente a uma jornada de trabalho de 04 horas diárias compatíveis com o horário escolar;

II.Receber gratuitamente duas camisas de uniforme;

III. Seguro contra acidentes pessoais

IV. Receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransponível, bem como, recarga mensal correspondente aos dias trabalhados no mês anterior;

§ 1º: O Estagiário Júnior é responsável pela conservação do seu cartão de vale-transporte, cabendo a ele a reposição, quando do desgaste, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º. Quando do desligamento do Estagiário Júnior, este devolverá à SMDS os materiais citados nos incisos II e IV deste Artigo.

I. Receber capacitação acerca da atividade profissional, como preparação para ingresso no Projeto;

II. Recesso no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro;

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 7º. Os integrantes do Programa Estagiário Júnior tem o dever de:

I. Participar da capacitação para ingresso no Pro[illegible];

II. Respeitar as normas do Projeto e sua organização hierárquica;

III. Observar e cumprir as normas funcionais de ordem administrativa, comprometendo-se em desempenhar com zelo e presteza as atribuições a que for incumbido;

IV. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade do órgão que prestar serviço;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Ser assíduo e pontual no estágio:

VII. Tratar com urbanidade as pessoas, dentro e fora do ambiente de trabalho:

VIII. Comparecer em horário de expediente, previamente estabelecido, devidamente uniformizado:

IX. Cumprir jornada diária de quatro horas de estágio, nos dias úteis da semana:

X. Cumprir rigorosamente as normas expressas nes[illegible]ei.

§ 1º. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência;

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO AO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 8º. Fica proibido ao integrante do Programa Estagiário Júnior:

I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III. Opor resistência injustificada à execução do serviço que lhe for atribuído;

IV. Receber propina, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de atribuições no órgão em que estiver lotado;

V. Proceder de forma desrespeitosa aos seus superiores e/ou colegas;

VI. Ocultar da coordenação do Projeto fatos ou ordem recebida do chefe imediato que possa comprometer a si mesmo e ao Projeto;

VII. Fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Estagiário Júnior;

VIII. Usar o uniforme fora do translado para o trabalho e fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se uso devido do uniforme, a camiseta cedida pela SMDS com calça jeans.

SEÇÃO IV
DA PERDA DA BOLSA DE ESTÁGIO DO ESTAGIÁRIO JÚNIOR

Art. 9º. O Estagiário Júnior perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

I. Ter transgredido a presente Lei, no caso de falta .

II. Abandonar o Projeto por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 20 (vinte) anos de idade;

V. A pedido do Estagiário;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular.

VII. Falecimento;

VIII. Por iniciativa desta Prefeitura decorrente da conveniência administrativa, a qual pagará apenas o mês do estágio decorrido ao Estagiário Júnior;

IX. Ter recebido 03 (três) advertências disciplinares por motivos diferentes ou 02 (duas) pelo mesmo motivo;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir o primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 9º e seus incisos I, II e III, da Lei 605, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1133, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0271, DA QUADRA Nº 463, ZONA 12, LOCALIZADO NA RUA QUEILA ESQUINA COM A RUA ARMANDO NOGUEIRA, BAIRRO CAMBARÁ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0271, da quadra 463, zona 12, do bairro Cambará, nesta cidade, com área total de 7.267,09m² (sete mil duzentos e sessenta e sete vírgula nove metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior, desta Lei à União Norte Brasileiro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.930.244/0093-42 estabelecida nesta cidade, na Rua José Aleixo nº 57, bairro Liberdade, destinado à construção de espaço pedagógico para implementação de Escola de 1º grau, ginásio poliesportivo, cursos profissionalizantes e templo de adoração, desenvolver oficinas voltadas para criação de oportunidades sociais.

Art. 3º. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1134, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DOS INDÍGENAS DA CIDADE - ODIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Organização dos Indígenas da Cidade - ODIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.804.855/0001-14, com sede e foro nesta Capital, sito a rua Estrela do Norte nº. 1696, bairro Raiar do Sol, entidade promotora da defesa dos direitos indígenas na cidade de Boa Vista, que tem como finalidade, dentre outras previstas no Estatuto, combater o preconceito, prestar assistência social, cultural e educacional, bem como, estimular o exercício de socialização.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, quando ocorrer o descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº. 39, de 23-04-1976, e Decreto Municipal nº. 23, de 31-05-1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1136, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino, e nas instituições que atendem ao aluno, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, conforme o ANEXO, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS-, fica reconhecida neste município como meio legal de comunicação e expressão a ela associados, devendo o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, prover meios para inserir na grade curricular o ensino desta disciplina nas escolas municipais de Boa Vista.

§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos, e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º - Deve ser garantido por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

Art. 4º - A Administração Pública direta e indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de língua de sinais, professores de língua de sinais.

Art. 5º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 6º - O cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade aos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística. Mas, também é facultado, por parte do Poder Executivo Municipal, o direito da contratação de professores não-surdos, desde que apresentem diploma, e/ou certificado ou certidão provando haver concluído o Curso de aprendizagem/ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 7º - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma informação e participação social.

Art. 8º- No âmbito deste Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento das pessoas surdas, disponibilizarão pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
ALFABETO EM LIBRAS PARA SURDOS E MUDOS

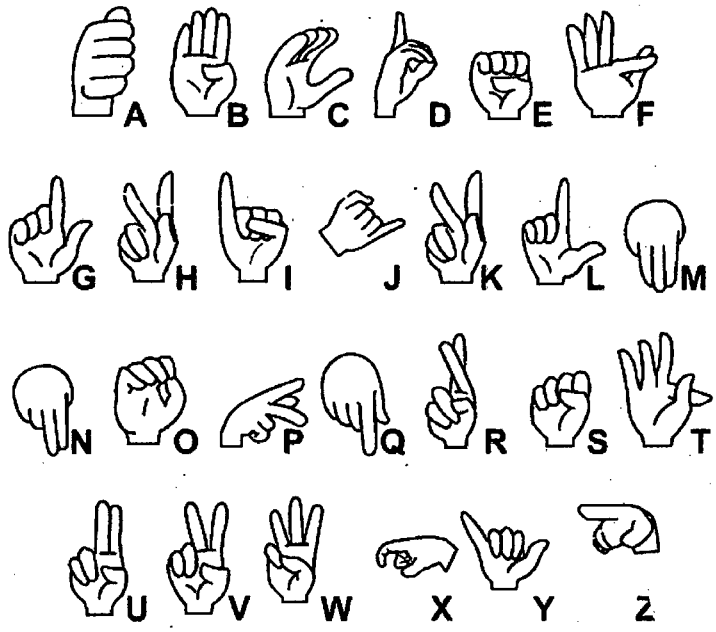

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1137, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA RUA OP-VII, BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA OSMARINO MENDONÇA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º- A Rua OP-VII, Bairro Operário (área de chácaras), passa a ter nova denominação Rua OSMARINO MENDONÇA CORRÊA.

Art.2º- A Prefeitura tomará as devidas providência ara a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 di bm a nova denominação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1140, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

TORNA SE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES - CESASMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art 1º - Fica declarado de utilidade Pública no Município de Boa Vista, o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes - CESASMAF.

§1º O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".

§2º O CESASMAF é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, instituída por pessoa jurídica, com tempo de duração indeterminado, regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente estatuto. Neste estatuto doravante poderá também ser identificado como Centro.

Art 2º- Das finalidades CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES".

§1º O CESASMAF é uma sociedade de ajuda mútua sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência educacional e de saúde de forma gratuita, proporcionando a toda e qualquer pessoa, sem distinção de estado de sofrimento, físico, moral ou religioso, que a procurar, ou que tenha conhecimento, na medida de suas possibilidades. Utilizando-se de recursos próprios ou obtidos através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

§2º. A assistência a que se refere no parágrafo anterior são as seguintes:

a) Social e Educacional.
b) Médica hospitalar e odontológica;
c) Ao menor carente e ao idoso, com instalação de creches e pensionatos.
d) Jurídica, em ações coletivas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº005(O)/09, de 05 de Janeiro de 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 18.623.791,41** (Dezoito Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da Lei Orçamentária Anual nº 1.112/08, de 31 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do **Anexo I** constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 18.623.791,41** (Dezoito Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorrem:

I - R$6.774.634,00 (Seis Milhões, Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no **Anexo II** que é parte integrante do presente Decreto.

II - R$11.849.157,41 (Onze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos), através do produto de Convênios realizados pelo Poder Executivo, sendo:

a) **R$ 2.437.500,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) do Convênio CT 260.395-91/2008/MTUR/CAIXA/PMBV, para a Construção e Cobertura do Centro de Artesanato e Feira Pública - Caxambú;
b) **R$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), do Convênio nº 493/2007/PCN/PMBV, para a Construção do Núcleo de Práticas Jurídicas no Campos da UFRR;
c) **R$ 536.250,00** (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) do Convênio nº PT 262.434-63/2008/MTUR/CAIXA/PMBV, para a Construção de Praça no Bairro Jóquei Clube;
d) **R$ 839.250,00** (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) do Convênio nº PT 256.002-21/2008/MCIDADES/CAIXA/PMBV, para a Construção e Padronização de Calçadas e Ruas dos bairros dos Estados e Aparecida;
e) **R$ 641.450,00** (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) do Convênio nº CT 256.003-35/2008/MCIDADES/CAIXA/PMBV,para a Construção de Calçadas, Laterais e Canteiro Central na AV. João Liberato;
f) **R$ 493.100,00** (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) do Convênio nº CT 266.082-07 /2008 / MCIDADES/CAIXA/PMBV, para a Construção Canteiro Central e Passeio Público na AV.Gal. Sampaio;
g) **R$ 6.337.500,00** (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) do Convênio nº PT 245.345-36/2007/MTUR/

CAIXA/PMBV,para a Revitalização do Bairro Caetano Filho - 1ª Etapa;

h) R$ 79.107,41(setenta e nove mil, cento e sete reais e quarenta e um reais) do Convênio nº 2237/2006-FUNASA/PMBV,para Revestimento do Canal em Concreto no Bairro Santa Tereza.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 05 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 05 de Janeiro de 2009

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/09 de 05 de Janeiro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
15 122 0173 1.214	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	2.922.500,00
15 451 0173 1.216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	519.500,00
15 451 0191 1.215	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	536.250,00
15 451 0191 1.228	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	23.892,00
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	1.973.800,00
17 512 0187 1.071	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	6.416.607,41
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**12.392.549,41**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.300	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	1.000.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**1.000.000,00**
12 02.	**FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS**		
09 122 0184 2.274	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	347.100,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	8.190,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	39.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	146.000,00
09 272 0127 2.162	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.3.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	2.944.500,00
3.3.90.03.00	PENSÕES		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		

	Anul.dotação	1.742.000,00
3.3.90.09.00 SALÁRIO FAMÍLIA		
014400 REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
	Anul.dotação	4.452,00
TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIP		**5.231.242,00**
TOTAL GERAL		**18.623.791,41**

BOA VISTA, 05 de Janeiro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/09 de 05 de Janeiro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.300	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	1.000.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**1.000.000,00**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		
04 121 0192 2.341	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	543.392,00
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO		**543.392,00**
39 01.	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FORMAÇÃO RPPS**		
99 999 9999 9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		014400 REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	5.231.242,00
	TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FORMAÇÃO RP		**5.231.242,00**
	TOTAL GERAL		6.774.634,00

BOA VISTA, 05 de Janeiro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/E, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º. Cria o Comitê Gestor Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que tem como função gerenciar as ações do PAC será composto por 04(quatro) membros, sem ônus adicionais para o município.

1. Coordenadoria Geral (Responsável pela gestão financeira, administrativa e técnica).

1.1 Coordenadoria Substituta

2. Coordenadoria de Engenharia (Responsável pelo acompanhamento dos projetos e Fiscalização)

2.1 Coordenadoria Substituta

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/E, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam nomeados como membros do Comitê Gestor Municipal do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, sob a presidente do primeiro, as pessoas abaixo relacionadas:

I - COORDENADOR GERAL
GÉTULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

II - COORDENADORA SUBSTITUTA
CREMILDES DUARTE RAMOS

III- COORDENADORIA DE ENGENHARIA
NÉLIO AFONSO BORGES

IV - COORDENADORIA DE ENGENHARIA SUBSTITUTO
RAIMUNDO MAIA MORAIS - Engº. Civil CREA 0474-D/RR

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/E DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,
Considerando que os candidatos aprovados em concurso público, não compareceram para atender exigências do Edital nº 001/2008, publicado em 11 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam considerados desistentes dos cargos públicos, os candidatos aprovados em concurso público, conforme Anexos I e II, partes integrantes e inseparáveis deste decreto, por não comparecerem para apresentarem documentos necessários exigidos pela Administração Pública Municipal, no prazo de até trinta dias, descumprindo assim as exigências do Edital de Convocação nº 001/2008, publicado no Diário Oficial deste Município nº 2353, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 2° - Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 076/E, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Cargo: Professor de Educação Básica Nível II,
Especialidade: Professor de Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Ensino Fundamental.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
6°	ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS	9300725
223°	ALEX CORDEIRO DE ARAUJO	9301601
229°	ANA THAIS DA CONCEIÇÃO	9300807
163°	ANTONIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	9301082
62°	ANTONIA MARQUES DOS SANTOS	9300651
90°	BRAZ LUIZ FELIX DE SOUSA	9301177
12°	CELIA DA COSTA ERICEIRA	9301797
202°	CLAUDIA RONISE MELO CHAGAS	9301125
235°	DALVINA DOS SANTOS DA SILVA	9301186
196°	DEBORA MORAIS SOUZA	9301271
8°	DEUZIVALDO JOSE DE BARROS GOES	9300395
184°	DULCILENE SILVA ANDRADE	9301025
171°	ELIEZIO SALES LIMA	9301523
152°	ERNESTINA FRAULOB AQUINO	9301735
216°	ESTER DE SOUSA PONTES SOARES	9301749
103°	FERNANDA MONDARDO	9301443
195°	FRANCILENY DA SILVA FEITOSA	9301724
246°	FRANCISCA GOMES VIEIRA	9300617
58°	FRANCISCA TANIA DA SILVA MENEZES	9300021
94°	GERALDA PEREIRA DA SILVA	9301623
251°	GILVANIA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	9300922
89°	JOANECY RODRIGUES DE OLIVEIRA	9300975
239°	KASLUINE SAYONARA SOUZA DA SILVA	9300810
59°	LANA CRISTINA BARBOSA DE MELO	9301602
258°	LEONETE SOARES DOS SANTOS	9301500
60°	LIA KILVIA ELOY DE LIMA	9301542
175°	MARGILCICLEIDE DOS SANTOS MARTINS	9301394
123°	MARLIETE DOS SANTOS CANDIDO	9300371
69°	NOEMIA DA SILVA OLIVEIRA	9300929
30°	PATRICIA ANGELA GRISA	9300082
26°	PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS	9301556
88°	PEDRO OLIVEIRA DA CONCEIÇAO	9301645
71°	WILTON BARBOSA DOS SANTOS	9301212

ANEXO II DO DECRETO Nº 076/E, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Cargo: Professor de Educação Básica Nível II,
Especialidade: Professor de Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Ensino Fundamental

Portador de Deficiência

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1°	IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA	9301831

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/E, DE 04 DE MAIO DE 2009.

REGULAMENTA O ART. 12 E §2° DO ART. 13, DA LEI Nº 417, DE 08 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam regulamentados os arts. 12 e §2° do art. 13, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, nos termos deste Decreto.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tem o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, com sede à Avenida N. Sra. da Consolata nº 181, bairro São Pedro, nesta cidade.

Art. 3° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição financeira oficial Banco do Brasil, nesta cidade, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 04 de maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1330/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 1309P, de 20 de abril de 2009, que nomeou o senhor Arnaud Barbosa Lira Junior, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Agricultura Familiar e Agronegócio, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Onde se lê: Diretor do Departamento de Agricultura Familiar e Agronegócio; Leia-se: Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1331/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 1229P, de 15 de abril de 2009, que nomeou o senhor Mario Augusto Vieira Moura, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Onde se lê: Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária; Leia-se: Diretor do Departamento de Agricultura Familiar e Agronegócio.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1332/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Erivelton Gomes da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1333/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Francisco Pereira da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1334/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Giliarde Caiama Lopes Franco, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1335/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor João Laurindo Monteiro, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1336/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, e de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor José Elenildo de Aguiar Moreira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1337/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Pedro Marques Colares, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1338/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Rosevaldo Cardoso Nogueira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1339/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Rose Mary Mesquita Araújo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Apoio Administrativo 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1340/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Clauber Dantas Gouveia, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1341/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Ezequias Cabral Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1342/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município

de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Hélio João Tavares, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1343/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor José Valmir da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1344/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Marlon Cipre Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1345/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Rogério Souza Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1346/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Rômulo Luiz Carvalho de Almeida, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1347/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Waldiner Peixoto de Alencar, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1348/P DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de

2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Wilas dos Santos Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-11, de Agente Público Municipal 5, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1349/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Willace Góes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assistente Técnico, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1350/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Sâmara Regina Alves da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretora do Departamento de Acompanhamento de Obras e Convênios, da Superintendência de Convênios, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1351/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Sâmara Regina Alves da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Convênios, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1352/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Mu[illegible]pio de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de ja[illegible]iro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Tarciano Ferreira de Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Auditoria, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1353/P DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Keylla Cristina Souza Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Auditoria, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 082/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05

de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o disposto no Decreto nº 199/E, de 31 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da senhora Jane Josefa Garcia Benedetti, Secretária Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a cidade de Brasília-DF, no período de 22.04.09 a 25.04.09, para participar de uma oficina sobre serviço de proteção da Política de Assistência Social destinado às pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o disposto no Decreto nº 199/E, de 31 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da senhora Jane Josefa Garcia Benedetti, Secretária Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no período de 26.04.09 a 05.05.09, para Madrid/Espanha, para conhecer o Sistema de Justiça Juvenil da Espanha, como resultado do prêmio sócio educando 2008, categoria: municipalização da execução das medidas sócio educativa em meio aberto.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/P - GAB.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com que dispõe o capitulo III e seus artigos da Lei nº 1012, de 28 de dezembro de 2007, combinado com o decreto nº 080/E, de 27 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao Grupo da Guarda Municipal, do quadro de Pessoal do Município de Boa Vista, conforme proposta da Comissão Constituída para Avaliação e Promoção de Guarda Municipais, designada pelo Decreto nº 030/E, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 2402, de 27 de fevereiro de 2009, relacionados no Anexo I, parte integrante desta Portaria, com efeito a partir de 08 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data mencionada no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DA PORTARIA Nº 084/P-GAB, DE 05 DE MAIO DE 2009.

NOME	CARGO ANTERIOR	ESPECIALIDADE	CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE
Evandro Santiago Brito	Guarda Municipal C-03	Guarda 1º Classe	Guarda Municipal D-03	Subinspetor
Jeová Batista Carvalho	Guarda Municipal B-03	Guarda 2º Classe	Guarda Municipal C-03	Guarda 1º Classe
José Iran de Assis	Guarda Municipal A-01	Guarda 3º Classe	Guarda Municipal B-01	Guarda 2º Classe
Rudyger Lima Pekoto	Guarda Municipal A-01	Guarda 3º Classe	Guarda Municipal B-01	Guarda 2º Classe
Erlivan Leão de Amorim	Guarda Municipal A-01	Guarda 3º Classe	Guarda Municipal B-01	Guarda 2º Classe

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 013/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, Parágrafo Único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 004/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2415, de 18 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 015/2009/LPR, constante, nos autos do Processo nº 35/2009 - SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 014/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, parágrafo único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 002/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2415, de 18 de março de 2009, retificada pela Portaria nº 010/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2420, de 25 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 786/

2008/SGM, constante, nos autos do Processo nº 9/2009 -SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 015/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, parágrafo único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 009/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2418, de 23 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 208/2009 NPCA, constante, nos autos do Processo nº 041/2009 -SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 016/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, parágrafo único; da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 005/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2415, de 18 de março de 2009, retificada pela Portaria nº 010/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2420, de 25 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 005/2009-OUVIDORIA/SMST, constante, nos autos do Processo nº 36/2009-SMST volume I, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 017/2009- CORREGEDORIA/SMST

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1º, V, da Portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art.24, parágrafo único, da Lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 003/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2415, de 18 de março de 2009, retificada pela Portaria nº 010/2009-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2420, de 25 de março de 2009, que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 784/2008 SMG, constante, nos autos do Processo nº 10/2[illegible]-SMST volume I, bem como as demais infrações conexas [illegible]e emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2.º Esta Portaria tem efeito retroativo à 17 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 062/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor André Luiz Barreto de Melo, Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de lâmpadas para semáforos, de acordo com a Nota de Empenho n.º 0661 Processo nº 003/2009 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 063/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor André Luiz Farias Rodrigues, Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a entrega de material permanente (computador, impressora, no-break, roteador wairless, swith, notebook, projetor de imagem e fragmentadora de papel), conforme Nota de Empenho n. 671, Processo nº. 028/2009 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 064/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores Guardas Municipais, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
14594	Cheynne Pontes Miranda	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
25766	Helicarlos da Silva Queiroz	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
14566	Paulo Roberto Ribeiro Peres	2008	04/05/2009 a 02/06/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 065/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores Auxiliares de Serviços Diversos, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
26620	Eguiberto Vigna da Silva	2008	04/05/2009 a 02/06/2009
26602	Alexandro Rosas Sarmento	2008	04/05/2009 a 02/06/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor, suspensa através da portaria, conforme especificações abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO
26233	CESAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA	276/07-SMST 23/07/07	2007	01/05/2009 à 30/05/2009

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 067/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JOÃO CARLOS DA SILVA Guarda Municipal, especialidade 1ª classe, Matrícula nº 14631, para integrar a Comissão Permanente de Disciplina - CPD da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com sede no município de Boa Vista.

Art. 2º. Fica deliberado que o membro ora designado permaneça à disposição da Corregedoria de Segurança e desempenhe conjuntamente as atribuições do cargo de guarda municipal, dedicando-se, ainda, as diligências necessárias à instrução processual nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 068/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando a portaria nº 032/2009/SMST, que delegou competências ao Corregedor de Segurança.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 1º o seguinte inciso:

III - Designar e substituir presidente e membros de Comissão de Processo de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar em tramitação na Corregedoria de Segurança;

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 069/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.
RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias do servidor VALDECI GOMES DA SILVA, matrícula nº 26517, referente ao exercício de 2008, que seriam gozadas no período de 04.05.09 a 03.06.2009, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 059/2009/GAB/SMSA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº. 003/P de 05 de janeiro de 2009, publicado no D.O.M. Nº. 2367 de 06 de janeiro de 2008;
Considerando as disposições legais da Constituição Federal de 1988, Art. 165, e Decreto Presidencial Nº28 e 29 de 30 de outubro de 1998 que busca trabalhar de forma mais intensa o ordenamento das políticas públicas, em ambiente de restrição orçamentária e crescentes demandas sociais, esta SMSA estará elaborando o Plano Plurianual - PPA - 2010/2013 que deverá conter os objetivos, metas, ações e previsão de recursos financeiros para o período.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para Elaboração do Plano Plurianual - PPA - 2010/2013, conforme abaixo relacionados, sob a presidência do 1º membro:

- MARGARIDA MARIA GONZAGA DE ARAUJO, Departamento de Planejamento;
- ANA LUCIA DESCONZI DA SILVA - Ouvidora da Saúde;
- ADRIANA VIAN - Coordenação Municipal de Atenção as Urgências e Emergências;
- AIRTON LOPES DE CARVALHO - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- CÍCERO CARDOZO DE ALMEIDA - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- MARCOS HERBERT FÉLIX - Departamento de Planejamento;
- NESIANE SANTANA NOGUEIRA - Departamento de Planejamento;
- MARIA DE NAZARÉ CORRÊA DE MELO - Coordenação de Serviços Laboratoriais;
- IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA - Superintendente de Vigilância em Saúde;
- CINTHIA BRASIL - Diretora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA - Coordenadora Programa Saúde da Criança;
- JEANNE PONTE - Coordenadora Macroárea 6;
- JOSÉ ROBERVAL DE BARROS RAMOS - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- RICHARD OLIVEIRA ANTUNES - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- SANDRA HELENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- ANA CLÁUDIA DA CUNHA CAMILO - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- HILDENICE DE ARAÚJO SOUZA - Departamento de Apoio Logístico em Saúde;
- ANTÔNIO LIMA PELLIZZETTI - Departamento de Apoio Logístico em Saúde.

Art. 2º - O prazo de conclusão do Plano Plurianual será de 60 dias contados a partir da data de sua publicação, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista - RR, em 04 de maio de 2009.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 060/2009/GAB/SMSA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº. 003/P de 05 de janeiro de 2009, publicado no D.O.M. Nº. 2367 de 06 de janeiro de 2008;
Considerando as disposições da Lei 8.080/90, relativo ao Planejamento, nos art. 15, inciso VIII, estabelece como atribuições comuns das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) a elaboração e atualização periódica do Plano de Saúde; e art. 36, § 1º, institui que o Plano de Saúde serão base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Saúde - 2010/2013, conforme abaixo relacionados, sob a presidência do 1º membro:
- MARGARIDA MARIA GONZAGA DE ARAUJO, Departamento de Planejamento;
- ANA LUCIA DESCONZI DA SILVA - Ouvidora da Saúde;
- ADRIANA VIAN - Coordenação Municipal de Atenção as Urgências e Emergências;

- AIRTON LOPES DE CARVALHO - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- CICERO CARDOZO DE ALMEIDA - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- MARCONI GOMES ARAGÃO - Coordenação de Serviços Laboratoriais;
- MARCOS HERBERT FÉLIX - Departamento de Planejamento;
- NESIANE SANTANA NOGUEIRA - Departamento de Planejamento;
- IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA - Superintendente de Vigilância em Saúde;
- CINTHIA BRASIL - Diretora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA - Coordenadora Programa Saúde da Criança;
- JEANNE PONTE - Coordenadora Macroárea 6;
- JOSÉ ROBERVAL DE BARROS RAMOS - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- RICHARD OLIVEIRA ANTUNES - Núcleo de Tecnologia da Informação;
- SANDRA HELENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- ANA CLAUDIA DA CUNHA CAMILO - Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
- HILDENICE DE ARAÚJO SOUZA - Departamento de Apoio Logístico em Saúde;
- ANTÔNIO LIMA PELLIZZETTI - Departamento de Apoio Logístico em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista - RR, em 04 de maio de 2009.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2009-SMDS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LANCHES), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa C. S. C. MELO - ME, interpôs recurso contra decisão desta comissão que a inabilitou. O referido recurso encontra-se devidamente instruído e à disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 05 de maio de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR certifica que a solicitação constante do processo nº 085/2009-SMSA, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo R$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, em favor da senhora MARIA SOCORRO PONTE referente à locação de 01 (um) imóvel para instalação de uma Unidade do Programa Saúde da Família no Bairro Santa Tereza II, pelo período de 12 (doze) meses, com base no parecer 289/09 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu, que a mesma enquadra-se no que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações em seu Artº 24, inciso X".

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias a senhora Secretária Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

Rosa de Saron Lemos
Membro da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 085/2009-SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2009-SMSA.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2009
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA - CONSTRUÇÃO DO BLOCO H(ENFERMARIA), NO BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR.

Assunto: Adendo nº 01

Senhores (as) Representantes,

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Obras - SMOU, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, vem por meio do presente adendo informar que houve alterações no Projeto Básico, Orçamento Básico e Memória de Cálculo, referente ao Edital de Concorrência Pública nº. 011/2009 - Processo nº 089/2009-SMSA.

Entretanto, atendendo o que preceitua o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, a data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi redesignada para o dia 22/06/09, às 09h:00min na sala de reunião desta Comissão.

Outrossim, informamos ainda que o novo edital com suas devidas alterações encontra-se na CPL a disposição dos interessados.

Atenciosamente,

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 225/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Tornar público o Edital de Convocação do Concurso Público da Câmara Municipal de Boa Vista, do Edital nº 001/2008 de 15 de setembro de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR: 30 de abril de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Resultado Final do Concurso Público realizado no ano de 2008, conforme o Edital nº 001/2008, de 15 de setembro de 2008; publicado no Diário Oficial do Município nº 2407 de 06 março de 2009,

Considerando a Homologação do Concurso, ocorrida por força do Edital nº 09/2009, de 10 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 2410, de 11 de março de 2009;

Considerando, o que preceitua o Inciso I, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

C O N V O C A:

Os candidatos aprovados e classificados na forma dos Anexos I, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Os candidatos convocados devem comparecer junto à Câmara Municipal de Boa Vista, sito à Rua Ene Garcez nº 1264 - Centro, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no horário normal de expediente, para tratarem de assuntos de seu interesse, munidos dos seguintes documentos:

1. DOCUMENTOS PESSOAIS:

- Cédula de Identidade (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação 1º e 2º turno (original e cópia);
- Certificado de Reservista (original e cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "C" (original e cópia), somente para a especialidade: Motorista;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (original e cópia);
- Certidão de Nascimento com respectiva Carteira de Vacinação e Comprovante de Matricula em Instituição de Ensino dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (original e cópia);
- PIS/PASEP (original e cópia);
- Nível Fundamental Incompleto na Especialidade Auxiliar de Serviços Diversos: Certificado e Histórico do 1º Grau Completo e/ ou Incompleto (original e cópia);
- Nível Fundamental Completo na Especialidade Auxiliar Legislativo: Certificado e Histórico Escolar do 1º Grau Completo (original e cópia);
- Nível Médio: Certificado e Histórico Escolar Completo (original e cópia);
- Declaração de Bens e Dependentes menores de 14 anos (original e cópia);
- Comprovante de Residência atualizado (original e cópia);
- Duas fotos 3 x 4;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (cópia);
- Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais:
  - o Justiça Federal
  - o Polícia Técnica
  - o Fórum da localidade onde reside

2. EXAMES MÉDICOS:

- Hemograma Completo;
- E.A.S;
- Parasitológico de Fezes;
- Glicose;
- VDRL; e,
- B.A.A.R

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2008

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CLASS.	NOME	CPF
03472	RAFAEL LOPES DA SILVA	852.369.932-53
24010	ROMANA TAVARES MEDEIROS	785.740.132-34
04967	JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR	122.281.926-60

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: ASSISTENTE LEGISLATIVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASS.	NOME	CPF
02639	CLODOALDO MONTEIRO LIMA	595.893.882-72

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS.	NOME	CPF
07666	REINALDO VASCONCELO DA SILVA	818.539.802-00
09910	GLEYDIMAR GOMES RODRIGUES	002.698.432-64
09071	ISAQUE SOUZA CASTRO	003.392.072-99
29691	PAULO VICTOR VIEGAS FREIRE	804.406.652-72

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASS.	NOME	CPF
30285	ROBERTO RIVELINO BRASIL DA SILVA	612.377.282-15

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: TELEFONISTA

CLASS.	NOME	CPF
02199	RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS	964.410.112-04

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: TELEFONISTA- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASS.	NOME	CPF
03613	MARIA ZENAIDE CARNEIRO	163.281.673-34

CARGO: AUXILIAR TÉCNCIO LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: AUXILIAR LEGISLATIVO

CLASS.	NOME	CPF
10204	ISMAEL TEIXEIRA DA SILVA	532.297.112-20

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO
ESPECIALIDADE: AUXILIAR LEGISLATIVO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASS.	NOME	CPF
06845	RILSON SARMENTO AMARAL	665.473.772-53

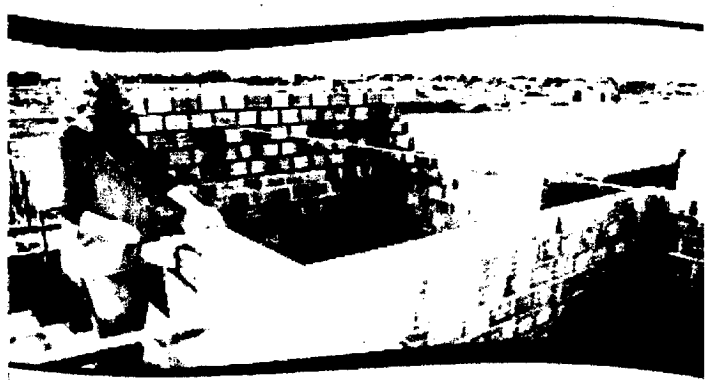

CASA POPULAR

1322 CASAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS PARA BENEFICIAR MILHARES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.